


CONCEN		CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026											
<p>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</p>													
<p>ATO REGULATORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.</p>													
<p>EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).</p>													
<p>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</p>													
<p>IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>													
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO											
<p>NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026</p>													
<p>Referência: 48500.807723/2007-9</p>													
<p>Assunto: Revisão do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, decorrente da criação da Reserva Técnica Financeira da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu pelo Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, e de aperfeiçoamentos de procedimentos relativos à Tarifa Bônus de Itaipu e aos valores de repasse para as Distribuidoras de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional.</p>													
<p>I - DO OBJETIVO</p>													
<p>1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar proposta de revisão do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) em decorrência da criação da Reserva Técnica Financeira da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu (Conta de Itaipu) pelo Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, e de aperfeiçoamentos de procedimentos relativos à Tarifa Bônus de Itaipu e aos valores de repasse da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) para concessionárias e permissionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional (SIN) para crédito do Bônus de Itaipu nas faturas de energia elétrica das Unidades Consumidoras (UCs) elegíveis.</p>													
<p>II - DOS FATOS</p>													
<p>2. O art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 estabelece que:</p> <p>Art. 21 Parcela do resultado da comercialização de energia de Itaipu será destinada, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito do "bônus" nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado integrantes das Classes Residencial e Rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.</p>													
<p>3. O Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, regulamentou a destinação do resultado positivo da Conta de Itaipu, previsto no art. 21 da Lei nº 10.438/2002, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito de bônus nas faturas de energia dos consumidores do SIN, integrantes das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh. Além disso, estabeleceu que a ENBPar é responsável pela comercialização da energia elétrica da Itaipu Binacional no Brasil.</p>													
<p>4. Por meio da versão 1.0C do Submódulo 6.2 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, disciplinou-se o cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados pela ENBPar para as distribuidoras de energia elétrica do SIN e a metodologia de aplicação do bônus nas faturas de energia elétrica das UCs elegíveis.</p>													
<p>5. O Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, alterou o Decreto nº 11.027/2022, definindo o procedimento de apuração do resultado da Conta de Itaipu e possibilitando à ENBPar constituir uma Reserva Técnica Financeira cujo valor deve ser homologado pela ANEEL.</p>													
<p>6. Por meio do Despacho ANEEL nº 2.135, de 15 de julho de 2025, foi determinado que a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR apresente proposta de incorporação dos novos procedimentos no Submódulo 6.2 do PRORET no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, em decorrência da criação dessa Reserva Técnica Financeira pelo Decreto nº 12.390, de 2025.</p>													
<p>7. Por meio do documento SEI nº 0283662, de 30/01/2026, o Capital Investimentos apresentou, espontaneamente, sugestões para a definição do cronograma do processo do Bônus de Itaipu.</p>													
<p>III - DA ANÁLISE</p>													
<p>8. Trata-se de apresentação de proposta de aprimoramento do Submódulo 6.2 do PRORET em decorrência da criação da Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu pelo Decreto nº 12.390/2025, que alterou o Decreto nº 11.027/2022, que por sua vez regulamentou a comercialização da energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.</p>													
<p>9. Destaca-se que a proposta de aprimoramento do PRORET visa disciplinar os procedimentos de homologação da Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu pela ANEEL, os quais impactam diretamente nos prazos para instrução processual do Bônus de Itaipu, incluídos os procedimentos para definição da Tarifa Bônus e dos valores a serem repassados pela ENBPar para as distribuidoras de energia elétrica.</p>													
<p>10. Além disso, é oportuno propor ajustes em outros procedimentos de cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, visando o aperfeiçoamento da regra vigente, sem alterar a essência da metodologia.</p>													
<p>11. Nesse sentido, primeiro será apresentada uma contextualização sobre a criação e a aplicação da Reserva Técnica Financeira em 2025 e seus efeitos na instrução do Bônus de Itaipu. Nas sessões seguintes serão apresentadas as alterações propostas no Submódulo 6.2 do PRORET a serem submetidas à Consulta Pública para recebimento de contribuições.</p>													
<p>12. Importante destacar que a competência da ANEEL para definir os procedimentos de cálculo do processo do Bônus de Itaipu foi estabelecida pelo Decreto nº 11.027/2022, conforme a seguir:</p> <p>Art. 18. Caberá à Aneel a regulamentação do bônus de que trata o art. 21 da Lei nº 10.438, de 2002, a ser pago aos consumidores, especificada a forma de:</p> <p>I - cálculo do bônus e que cada consumidor terá direito;</p> <p>II - crédito nas contas de energia elétrica dos consumidores; e</p> <p>III - cálculo do montante de recursos a ser transferido e do repasse pela ENBPar para cada concessionária de distribuição de energia elétrica para pagamento do bônus.</p>													
<p>III.1 - Contextualização</p>													
<p>13. O Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, alterou o Decreto nº 11.027/2022, e criou a figura da Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu, que permite a ENBPar constituir essa reserva a partir da apuração de resultado anual positivo dessa conta cujo valor deve ser homologado pela ANEEL. Além disso, a nova redação do Decreto definiu como deve ser apurado esse resultado, que passa a considerar os valores recompostos à Conta de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica.</p>													
<p>14. No caso concreto, os valores recompostos à Conta de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica decorrem do uso dos resultados da Conta de Itaipu de 2020 e 2021 para mitigar os impactos tarifários durante a pandemia de Covid-19 e a escassez hídrica de 2021. Essa medida foi autorizada pelo Decreto nº 10.666, de 31 de março de 2021, posteriormente substituído pelo Decreto nº 11.027/2022, condicionada à devolução posterior para a Conta de Itaipu, mantendo a destinação final do recurso para o bônus distribuído aos consumidores. Os valores utilizados nos processos tarifários de 2021 e 2022 tiveram as devoluções iniciadas em 2023 com os valores atualizados na Taxa Salir e se estenderão até 2026.</p>													
<p>15. Antes da alteração do Decreto nº 11.027/2022 não havia previsão regulamentar de uso desse recurso para cobrir eventuais déficits da Conta de Itaipu. No entanto, com a nova redação do Decreto, o resultado anual da conta passa a ser formado pelo saldo do exercício, excluído o valor da Reserva Técnica Financeira e somado os montantes devolvidos pelas distribuidoras no referido ano. Após esse procedimento, se o valor for positivo será destinado ao Bônus de Itaipu e se negativo será considerado no cálculo da Tarifa de Repasse na Próxima Contratação de Itaipu, denominada Tarifa de Itaipu.</p>													
<p>16. O § 4º do art. 14 do Decreto nº 11.027/2022 estabelece que a ENBPar deve concluir a apuração do resultado da Conta de Itaipu até 20 de abril de cada ano e a versão vigente do Submódulo 6.2 do PRORET determina que esse resultado deve ser apresentado à ANEEL até 25 de abril.</p>													
<p>17. Nesse sentido, o Decreto trouxe a possibilidade de constituição de uma Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu a partir da utilização do saldo positivo anual da Conta de Itaipu do exercício anterior. Seu valor tem o limite de até 5% do recolhimento anual previsto para a Conta de Itaipu no ano subsequente ao ano do saldo apurado. Seu objetivo é mitigar os impactos associados a variações de fluxo de caixa, bem como de potenciais variações da Tarifa de Itaipu, conforme previsto no § 6º do art. 14 do Decreto nº 11.027/2022.</p>													
<p>18. A nova redação do Decreto nº 11.027/2022 e apresentada a seguir:</p> <p>Art. 14. ...</p> <p>§ 6º A partir do exercício de 2025, a ENBPar poderá constituir reserva técnica financeira mediante a utilização do saldo positivo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu no final do exercício anterior, incluídos os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, para fins de mitigação de impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu, no limite de até 5% (cinco por cento) do recolhimento anual previsto na forma do disposto no art. 6º.</p> <p>§ 7º O valor da reserva técnica financeira será homologado anualmente pela Aneel após a apresentação da apuração do resultado da conta a que se refere o § 4º. (NR)</p> <p>Art. 15. O resultado de cada exercício de 2025 e 2026, avaliados os valores da reserva técnica financeira e somados os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, terá a seguinte destinação:</p> <p>I - se positivo, será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela Aneel, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito de bônus, de que trata o art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de fevereiro de 2002, nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh; e</p> <p>II - se negativo, será incorporado pela Aneel no cálculo da tarifa de repasse de potência contratada do ano subsequente à formação do resultado.</p>													
<p>19. Com o novo comando legal, foi possível utilizar os recursos recompostos à Conta de Itaipu pelas distribuidoras no exercício de 2024 para compensar o déficit da Conta de Itaipu em 2024. Como o saldo ficou positivo após essa compensação, a ENBPar solicitou(2) a homologação da Reserva Técnica Financeira, para aplicação em 2025, cujo valor foi homologado pela ANEEL por meio do Despacho ANEEL nº 2.135, de 15 de julho de 2025. A Tabela 1 apresenta o Resultado da Conta de Itaipu de 2024, incluído o valor homologado para Reserva Técnica Financeira.</p> <p>Tabela 1 - Resultado da Conta de Itaipu de 2024</p> <table border="1"> <tr> <td>Saldo do exercício 2024 - R\$</td> <td>(155.858.831,45)</td> </tr> <tr> <td>Valores recompostos à Conta de Itaipu em 2024 - R\$</td> <td>1.598.929.203,58</td> </tr> <tr> <td>Saldo antes da reserva técnica financeira - R\$</td> <td>1.243.070.372,13</td> </tr> <tr> <td>Reserva Técnica Financeira (limite de 5%) - R\$</td> <td>(100.000.000,00)</td> </tr> <tr> <td>Resultado Ajustado da Conta em 2024 - R\$</td> <td>883.070.372,13</td> </tr> </table> <p>Fonte: Nota Técnica nº 168/2025-STR/ANEEL(1)</p>				Saldo do exercício 2024 - R\$	(155.858.831,45)	Valores recompostos à Conta de Itaipu em 2024 - R\$	1.598.929.203,58	Saldo antes da reserva técnica financeira - R\$	1.243.070.372,13	Reserva Técnica Financeira (limite de 5%) - R\$	(100.000.000,00)	Resultado Ajustado da Conta em 2024 - R\$	883.070.372,13
Saldo do exercício 2024 - R\$	(155.858.831,45)												
Valores recompostos à Conta de Itaipu em 2024 - R\$	1.598.929.203,58												
Saldo antes da reserva técnica financeira - R\$	1.243.070.372,13												
Reserva Técnica Financeira (limite de 5%) - R\$	(100.000.000,00)												
Resultado Ajustado da Conta em 2024 - R\$	883.070.372,13												
<p>20. Com a homologação da Reserva Técnica Financeira, o resultado ajustado da conta foi positivo, perfazendo o montante de R\$ 883.070.372,13, o qual foi destinado ao Bônus de Itaipu com aplicação nas faturas emitidas em agosto de 2025 das UCs elegíveis, em atendimento ao inciso I do art. 15 do Decreto nº 11.027/2022.</p>													
<p>21. Nesse sentido, verifica-se que o procedimento de homologação da Reserva Técnica Financeira é uma etapa intermediária na instrução do processo do Bônus de Itaipu, pois primeiro é necessária a homologação dessa reserva, de modo a possibilitar a identificação do valor a ser destinado ao bônus. Disso decorre a necessidade de revisão do Submódulo 6.2 do PRORET, pois:</p> <p>I. Os procedimentos de cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados para cada distribuidora, encontram-se disciplinados desde a versão 1.0 do Submódulo 6.2 do PRORET, aprovado pela REN nº 770, de 30/05/2017. Desse PRORET decorre também a necessidade de aplicar os créditos nas faturas emitidas no</p> <p>ii. Os prazos estabelecidos para a instrução do processo do Bônus de Itaipu são apertados diante da sua complexidade operacional: i) a ENBPar deve apresentar o resultado anual da Conta de Itaipu até 25 de abril; ii) a STR/ANEEL deve emitir despacho até 5 de maio, com a informação se o resultado informado é positivo e se haverá distribuição de Bônus de Itaipu; iii) as distribuidoras devem, até 5 de junho, apresentar a base de dados com as unidades consumidoras elegíveis; iv) a STR deve publicar despacho até 22 de junho, com a Tarifa Bônus e os valores a serem repassados pela ENBPar para as concessionárias e permissionárias do SIN; e v) as distribuidoras devem aplicar o crédito do Bônus de Itaipu nas faturas das UCs elegíveis emitidas entre 1º e 21 de julho.</p> <p>iii. Há necessidade de ajustar procedimentos de cálculo e prazos do processo do Bônus de Itaipu para comportar a instrução do valor a ser homologado a título de Reserva Técnica Financeira.</p> <p>Como exemplo, podemos citar o processo do Bônus de Itaipu de 2025, quando a Reserva Técnica Financeira foi constituída pela primeira vez. A STR tem delegação de competência para aprovar a Tarifa Bônus e os valores de repasse, mas a homologação da Reserva Técnica Financeira precisou ser deliberada pela Diretoria por falta previsto no Submódulo 6.2 do PRORET do tratamento a ser aplicado. Como o valor a ser destinado do Bônus de Itaipu depende do valor homologado a título de Reserva Técnica Financeira, a Diretoria, excepcionalmente, redefiniu o calendário de aplicação do bônus ao deliberar sobre essa reserva. Por isso o bônus foi aplicado em agosto de 2025 e não em julho, como previsto na regra; e</p>													
<p>É uma total incoerência termos saldo negativos em 2024.</p>													

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.	
EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>iv. Na homologação da Reserva Técnica Financeira ocorrida na Reunião Pública Ordinária de 15/7/2025, a Diretoria decidiu por não delegar competência à STR/ANEEL para aprovar o valor da Reserva Técnica Financeira. Com isso, tem-se uma condição na qual a Diretoria homologa a Reserva Técnica Financeira, etapa intermediária da instrução do Bônus de Itaipu, e a STR/ANEEL homologa o resultado da instrução, isto é, a Tarifa Bônus e os valores a serem repassados para as distribuidoras. A inovação trazida pelo Decreto acabou prejudicando o fluxo massado anteriormente, exigindo mais tempo para conclusão do processo.</p> <p>22. Diante disso, a Diretoria determinou no Despacho ANEEL nº 2.135, publicado em 17 de julho de 2025, que em 240 dias, ou seja, até 14 de março de 2026, a STR apresente proposta de revisão do Submódulo 6.2 do PRORET para incorporar os novos procedimentos decorrentes da criação da Reserva Técnica Financeira, com as alterações aqui discutidas, podendo ser despesas de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos dos Incisos II e III do Art. 7º do REN nº 1.143, de 9/12/2025, pois se trata de edição de ato normativo de baixo impacto e que disciplina comandos de norma hierarquicamente superior sem possibilidade de diferentes alternativas regulatórias.</p> <p>23. Portanto, o objetivo não é propor alterações substanciais da metodologia de cálculo da Tarifa Bônus e dos valores a serem repassados pela ENBPar às distribuidoras do SIN, mas ajustar os procedimentos existentes para incorporar a regra de aplicação da Reserva Técnica Financeira no Submódulo 6.2 do PRORET e fazer ajustes nos procedimentos acessórios da Tarifa Bônus e dos valores de repasse.</p> <p>24. Importante esclarecer que o valor da Reserva Técnica Financeira deverá ser homologado no âmbito da instrução do processo do Bônus de Itaipu, pois se trata de uma etapa intermediária dessa instrução. Sem a definição da Reserva, não é possível definir o montante de recurso financeiro a ser destinado ao Bônus de Itaipu e tampouco a Tarifa Bônus e os valores a serem repassados pela ENBPar para as distribuidoras do SIN, consequentemente.</p> <p>25. Por fim, como o objetivo é ajustar os procedimentos de cálculo sem alterar a regra vigente em sua essência, sendo que o Decreto nº 11.027/2022 já estabelece as diretrizes em relação à Reserva Técnica Financeira, sem possibilidade de se adotar o tratamento diferente decorrente da criação da Reserva Técnica Financeira e (iv) não havendo emissão de Nota Técnica por se tratar de etapa inicial da instrução, entende-se que o objetivo da emissão de um Despacho até 5 de maio deixa de existir.</p> <p>26. Além disso, o Despacho é o ato que define a obrigatoriedade de as distribuidoras encaminharem os dados para a instrução do Bônus de Itaipu, caso haja a previsão de saldo positivo, levando-se em conta ainda a necessidade de prévia homologação da Reserva Técnica Financeira.</p> <p>27. Contudo, considerando (i) a proposta na seção III.4.1, para que as distribuidoras antecipem o envio dos dados para a instrução do Bônus de Itaipu diante da estimativa de saldo positivo apresentado no último processo de definição da Tarifa de Itaipu; (ii) a disponibilização da correspondência da ENBPar, até 25 de abril, com o resultado anual apurado no processo do Bônus de Itaipu para consulta externa; (iii) não ser possível definir nessa etapa o valor destinado ao Bônus de Itaipu por ainda estar pendente a homologação da Reserva Técnica Financeira e (iv) não havendo emissão de Nota Técnica por se tratar de etapa inicial da instrução, entende-se que o objetivo da emissão de um Despacho até 5 de maio deixa de existir.</p> <p>28. Portanto, mostra-se, a partir das alterações propostas, não ser necessário manter a emissão do Despacho, até 5 de maio, prevista na regra vigente.</p> <p>29. Ademais, além da ENBPar encaminhar o fluxo da conta, conforme procedimento atual, deverá ser adicionada na correspondência uma tabela com os valores consolidados conforme modelo a seguir:</p>	<p>A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1]. Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açaí, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Saneamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Líderes [2]. Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. É uma total incoerência termos saldo negativos em 2024. Recomenda-se a elaboração urgente de Análise de Impacto Regulatório (AIR).</p>
<p>III.2 – Resultado anual da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu</p> <p>26. O § 4º do art. 14 do Decreto 11.027/2022 define que a ENBPar deve concluir a apuração anual do resultado da Conta de Itaipu até 20 de abril de cada ano e a versão vigente do Submódulo 6.2 do PRORET determina a apresentação desse resultado à ANEEL até 25 de abril.</p> <p>27. Mudada dessa informação, a STR emita Despacho até 5 de maio para divulgar se o resultado da Conta de Itaipu foi negativo ou positivo, conforme atualmente estabelecido pelo Submódulo 6.2 do PRORET. O Despacho tem caráter informativo, com o objetivo de comunicar se o resultado anual da conta é negativo ou positivo. Caso o saldo seja positivo, haverá a distribuição do Bônus de Itaipu às UCs elegíveis, sem necessidade de definição, nesta etapa, do valor a ser distribuído, pois este depende da homologação da Reserva Técnica Financeira.</p> <p>28. Além disso, o Despacho é o ato que define a obrigatoriedade de as distribuidoras encaminharem os dados para a instrução do Bônus de Itaipu, caso haja a previsão de saldo positivo, levando-se em conta ainda a necessidade de prévia homologação da Reserva Técnica Financeira.</p> <p>29. Contudo, considerando (i) a proposta na seção III.4.1, para que as distribuidoras antecipem o envio dos dados para a instrução do Bônus de Itaipu diante da estimativa de saldo positivo apresentado no último processo de definição da Tarifa de Itaipu; (ii) a disponibilização da correspondência da ENBPar, até 25 de abril, com o resultado anual apurado no processo do Bônus de Itaipu para consulta externa; (iii) não ser possível definir nessa etapa o valor destinado ao Bônus de Itaipu por ainda estar pendente a homologação da Reserva Técnica Financeira e (iv) não havendo emissão de Nota Técnica por se tratar de etapa inicial da instrução, entende-se que o objetivo da emissão de um Despacho até 5 de maio deixa de existir.</p> <p>30. Portanto, mostra-se, a partir das alterações propostas, não ser necessário manter a emissão do Despacho, até 5 de maio, prevista na regra vigente.</p> <p>31. Ademais, além da ENBPar encaminhar o fluxo da conta, conforme procedimento atual, deverá ser adicionada na correspondência uma tabela com os valores consolidados conforme modelo a seguir:</p>	<p>A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1]. Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açaí, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Saneamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Líderes [2]. Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. Somente quando ocorrer a queda efetiva da tarifa de Itaipu, a Anel poderá sugerir a não distribuição do Bônus de Itaipu, não há, no momento, razão alguma para se discutir o tema proposto.</p>
<p>III.3 – Reserva Técnica Financeira</p> <p>34. Ao alterar o Decreto nº 11.027/2022, o Decreto nº 12.390/2025 criou a figura da Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu com o objetivo de mitigar impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu de forma a melhorar a gestão dessa conta.</p> <p>35. Trata-se de um importante aprimoramento para a gestão da Conta de Itaipu cujos resultados estão sujeitos a variações positivas ou negativas a depender de imprevistos e fatores como a diferença entre a estimativa e a geração efetiva da usina de Itaipu ao longo do ano e a variação cambial.</p> <p>36. Em um cenário de impactos negativos no fluxo anual de caixa da Conta de Itaipu, sem a existência da Reserva Técnica Financeira, a ENBPar tem de suportar o ônus até o processo tarifário de Itaipu, quando será repassado para a Tarifa de Itaipu, ou informar imediatamente à ANEEL para um ajuste extraordinário da tarifa nos termos do § 6º do Art. 6º desse Decreto. Assim, como a Reserva Técnica Financeira será formada apenas quando houver resultado positivo no final do exercício, ela não dependerá de aumento da Tarifa de Itaipu para sua constituição, mas do saldo positivo dos fluxos de receitas e despesas da Conta de Itaipu ao longo do ano anterior à sua aplicação.</p> <p>37. O art. 14, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 11.027/2022 dispõe sobre a constituição da Reserva Técnica e estabelece:</p> <p>i) Objetivo da Reserva Técnica Financeira – mitigação de impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu;</p> <p>ii) Referência de valores e procedimento de cálculo – limite de 5% do recolhimento anual da tarifa de repasse de Itaipu;</p> <p>iii) A competência da ENBPar de constituir a Reserva Técnica Financeira; e</p> <p>iv) A competência da ANEEL quanto à homologação do valor.</p> <p>38. Dessa forma, uma vez apresentado o pleito da ENBPar para constituição da Reserva Técnica Financeira, deverá ser analisado pela ANEEL se o valor proposto atende aos critérios estabelecidos nesse Decreto:</p> <p>i) O resultado da Conta de Itaipu no ano anterior, apurado nos termos do art. 15 do decreto, deve ser positivo;</p> <p>ii) Compete à ENBPar decidir pela constituição da Reserva Técnica Financeira;</p> <p>iii) O valor da Reserva Técnica Financeira a ser constituído não pode ser superior ao limite de 5% do recolhimento anual previsto para o ano de aplicação;</p> <p>iv) O recolhimento anual deve ser estimado com base no § 2º do art. 6º, corresponde à potência contratada para o ano de aplicação da reserva multiplicada pela tarifa de Itaipu, que é homologada pela ANEEL em US\$/kWh, mês.</p> <p>Na ausência de um comando específico sobre a definição da cotação do dólar para a conversão para reais, propõe-se aplicar a mesma referência cambial considerada no processo de cálculo da Tarifa de Itaipu, conforme definido no Submódulo 6.2 do PRORET. Dessa forma, propõe-se a adoção da taxa de câmbio PTAX média de venda, em R\$/US\$, de 1º a 30 de novembro para estimar o recolhimento anual em moeda doméstica.</p> <p>Isso se justifica para que a Tarifa de Itaipu e a definição da Reserva Técnica Financeira mantenham coerência em relação à cotação do dólar aplicada nos cálculos.</p> <p>VIA ANEEL deverá homologar o valor da Reserva Técnica Financeira nos termos do § 7º do art. 14.</p> <p>Para que a Agência possa cumprir com essa determinação, é fundamental que a ENBPar apresente justificativa técnica, como projeções e relatórios, que justifiquem o valor pleiteado, uma vez que o Decreto nº 11.027/2022 estabeleceu a discricionariedade da ENBPar em constituir essa reserva cujo valor poderá ser de até 5% do recolhimento anual previsto para o ano de aplicação.</p> <p>39. Portanto, propõe-se que o Submódulo 6.2 do PRORET determine que essa análise seja realizada em cada instrução do processo do Bônus de Itaipu, isso quando houver constituição da Reserva Técnica Financeira pela ENBPar, que deverá ser homologada pela ANEEL. Para isso, deverá ser utilizada a fórmula a seguir para estimar o recolhimento anual previsto para o ano de aplicação da Reserva Técnica Financeira:</p>	<p>A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1]. Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açaí, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Saneamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Líderes [2]. Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. Somente quando ocorrer a queda efetiva da tarifa de Itaipu, a Anel poderá sugerir a não distribuição do Bônus de Itaipu, não há, no momento, razão alguma para se discutir o tema proposto.</p>
<p>$Lim_{max} = 5\% * [Pot_{cont} + Tar_1 + IVC]$</p> <p>Onde:</p> <p>$Lim_{max}$: limite máximo anual, em R\$, que a Reserva Técnica Financeira poderá ter no ano i;</p> <p>Pot_{cont}: potência anual contratada de Itaipu, expressa em kW, informada pela ENBPar, para o ano i;</p> <p>Tar_1: tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu, expressa em US\$/kW, para o ano i;</p> <p>IVC: taxa de câmbio PTAX médio, em R\$/US\$, de venda, de 1º a 30 de novembro do ano anterior à vigência da tarifa de repasse, divulgada pelo Banco Central;</p> <p>40. Como já destacado, o objetivo da Reserva Técnica Financeira é permitir que a Conta de Itaipu tenha um mecanismo para fazer frente a variações do fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu.</p>	

CONCEN		CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026	
		NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULADORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.		EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.			
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO		
<p>41. Para isso, o desejado é que o valor dessa reserva esteja disponível o quanto antes. Entretanto, só é constituída a partir da conclusão da apuração do resultado anual que deve ocorrer até 20 de abril. Depois disso é necessário passar pelo processo de instrução da homologação do valor na ANEEL. Ou seja, limitar o uso dessa reserva somente após a homologação pode prejudicar a gestão da Conta de Itaipu em detrimento do objetivo da sua criação.</p> <p>42. Nesse sentido, propõe-se que a regra autorize a ENBPar a usufruir da Reserva Técnica Financeira enquanto aguarda a respectiva homologação. Caso o valor homologado seja inferior ao requerido e usufruído, a diferença deverá ser recomposta à conta pela ENBPar com a estimativa do rendimento que o valor devolvido deveria ter obtido se estivesse aplicado.</p> <p>43. Por fim, é importante definir sobre a destinação do rendimento da aplicação e do saldo da Reserva Técnica Financeira no final do exercício.</p> <p>44. O valor da Reserva Técnica Financeira a ser utilizada até 31 de dezembro limita-se ao valor homologado. Já os rendimentos de sua aplicação, da data de sua ocorrência até 31 de dezembro, devem ser incorporados ao saldo da própria conta, em linha com o § 2º do Art. 14 do Decreto nº 11.027/2022.</p> <p>45. Caso o valor homologado não seja integralmente utilizado no ano de aplicação, o saldo remanescente da Reserva Técnica Financeira deverá ser incorporado ao resultado da Conta de Itaipu, o que contribuirá para composição do seu resultado positivo ou mitigará em caso de resultado negativo.</p> <p>III.4 – Processo do Bônus de Itaipu</p> <p>46. Considerando o disposto na Lei nº 10.438/2002, o art. 15 do Decreto 11.027/2022 estabelece que, sendo positivo o resultado da Conta de Itaipu, o respectivo valor será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela ANEEL, mediante rateio proporcional ao consumo individual e o crédito de bônus, nas contas de energia, aos consumidores do SIN, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh.</p> <p>47. Esse valor deve ser definido após a homologação da Reserva Técnica Financeira pela ANEEL, que depende da conclusão da apuração do resultado anual da instrução a ser estabelecida no § 7º do art. 14 desse Decreto.</p> <p>48. O art. 18, por sua vez, define que caberá à ANEEL a regulamentação do cálculo e da aplicação do Bônus de Itaipu nas faturas de energia elétrica dos consumidores beneficiados, bem como a definição dos valores a serem repassados da ENBPar para cada distribuidora.</p> <p>49. Por outro lado, o art. 15 determina que o resultado negativo deverá ser incorporado no cálculo da Tarifa de Itaipu do ano subsequente.</p> <p>50. Diante disso, a versão vigente do Submódulo 6.2 do PRORET disciplina o cálculo da Tarifa de Itaipu, que não é objeto deste processo, e os cálculos da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados pela ENBPar para cada distribuidora do SIN, encaminhados dos procedimentos para instrução do processo do Bônus de Itaipu.</p> <p>51. Com a criação da Reserva Técnica Financeira é necessário alisar esse Submódulo para disciplinar os procedimentos do seu cálculo e ajustar demais procedimentos do processo do Bônus de Itaipu que passa a ter os seguintes produtos:</p> <p>i) Homologação da Reserva Técnica Financeira quando o resultado da Conta de Itaipu for positivo, sendo uma etapa intermediária de cálculo para definição do valor a ser destinado ao Bônus de Itaipu; e</p> <p>ii) Definição da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados, para as distribuidoras do SIN creditarem o bônus nas faturas das UCs elegíveis.</p>	<p>A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1].</p> <p>Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açaí, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Saneamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Lideres [2].</p> <p>Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. É uma total incoerência termos saldo negativos em 2024. Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu.</p>		
<p>52. Como já destacado, não é objetivo rever a essência da metodologia de cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, mas mostra-se oportuno aproveitar a revisão do Submódulo 6.2 do PRORET para propor modificações de procedimentos, que independe da Reserva Técnica Financeira, como o objetivo de aperfeiçoar procedimentos adotados nos cálculos e na aplicação do Bônus de Itaipu.</p>			
<p>III.4.1 – Base de dados para o processo do Bônus de Itaipu</p> <p>53. O prazo atual previsto no Submódulo 6.2 do PRORET para as concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN apresentarem os dados para os cálculos da Tarifa Bônus e dos valores de repasse mostra-se insuficiente dado o histórico de correções desses dados, seja por iniciativa das distribuidoras ou por demanda da ANEEL.</p> <p>54. Atualmente o prazo de entrega dos dados pelas distribuidoras inicia-se com a publicação do Despacho pela STR até 5 de maio, com a informação de que haverá aplicação do Bônus de Itaipu, e termina em 5 de junho. Na prática ocorrem vários reenvios de dados após essa data limite em função de correções, o que prejudica a instrução do processo que deve estar concluído até 22 de junho conforme Submódulo 6.2 do PRORET.</p> <p>55. Considerando que: i) os dados de mercado de janeiro a dezembro estão disponíveis a partir de fevereiro do ano subsequente, ii) o histórico dos processos do Bônus de Itaipu evidencia a necessidade de aumentar o prazo para as distribuidoras prepararem e consistirem os dados antes de serem encaminhados para o processo do Bônus de Itaipu; iii) a ENBPar apresenta no processo da Tarifa de Itaipu, deliberada anualmente em dezembro, a estimativa do saldo da Conta de Itaipu, o que sinaliza a tendência ou não de aplicação do Bônus de Itaipu no ano subsequente; conclui-se que não é necessário esperar a emissão do Despacho STR, até 5 de maio, para as distribuidoras prepararem e encaminharem os dados para o processo do Bônus de Itaipu, conforme supracitado nesta Nota Técnica.</p> <p>56. Dessa forma, propõe-se que a STR emita, até 1º de março, Ofício-Circular para as distribuidoras do SIN, com orientações sobre a apresentação das informações para o processo do Bônus de Itaipu, estabelecendo-se prazo limite até 30 de abril para envio dos dados à ANEEL.</p> <p>57. Nos dois últimos processos foi utilizado a plataforma ConectANEEL para recebimento dos dados, o que contribuiu para melhorar a qualidade da informação. Essa plataforma permite aplicar análise de consistência para os erros mais comuns, o que mitiga o envio de dados discrepantes.</p> <p>58. Entretanto, recomenda-se incluir no Submódulo 6.2 do PRORET que será enviado por ofício circular a orientação de como as concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN devem apresentar os dados para o processo do Bônus de Itaipu sem especificar o canal a ser utilizado, pois estabelecer em regra qual o canal para envio dos dados poderá limitar o uso de outros meios que possam ser desenvolvidos ou disponibilizados no futuro.</p> <p>59. Em síntese, a STR deverá informar no Ofício-Circular:</p> <p>i) Orientações sobre o encaminhamento dos dados, inclusive por qual meio; e</p> <p>ii) quais dados das unidades consumidoras a serem beneficiadas pelo Bônus de Itaipu devem ser encaminhados, conforme critérios definidos no parágrafo 28 do Submódulo 6.2 do PRORET:</p> <p>Número de Unidades Consumidoras (UC) das Classes Residencial e Rural que tiveram consumo faturado mensal inferior a 350 kWh (no ano de apuração do resultado da Conta de Itaipu), informando também as UCs existentes em 31 de dezembro do ano anterior, ou seja, 31 de dezembro do ano de apuração do resultado da Conta de Itaipu; e</p> <p>Somatório do Consumo Faturado Mensal, em kWh, relativo às unidades consumidoras que se enquadrarem no critério definido no item i).</p>			
<p>60. Cabe reforçar que a identificação de cada Unidade Consumidora a ser beneficiada e a respectiva declaração dos dados na plataforma ConectANEEL, ou outro canal que for disponibilizado, são procedimentos de responsabilidade das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.</p>			
<p>61. Destaca-se que a obrigação de fornecimento dos dados se estende para todas as áreas de concessão conectadas ao SIN, inclusive das regiões Norte e Nordeste, por determinação da Lei nº 10.438/2002. Apesar das distribuidoras dessas regiões não terem a energia de Itaipu em seus portfólios de contratos de energia, os seus consumidores que atendem os critérios de elegibilidade da lei, também recebem o Bônus de Itaipu.</p>	<p>A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1].</p> <p>Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açaí, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Saneamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Lideres [2].</p> <p>Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu.</p>		
<p>III.4.2 - Tarifa Bônus de Itaipu e Valores de Repasse</p> <p>62. O crédito do Bônus de Itaipu da UC elegível corresponde ao consumo faturado acumulado no ano, em kWh, multiplicado pela Tarifa Bônus de Itaipu conforme procedimento estabelecido no Submódulo 6.2 do PRORET.</p> <p>63. O cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu está estabelecido na equação 3 do referido submódulo e resulta da razão entre o resultado anual positivo da Conta de Itaipu, acrescido de atualização financeira, e o consumo das UCs elegíveis ao recebimento do Bônus de Itaipu.</p> <p>64. Essa atualização financeira é denominada na fórmula de Índice de Atualização Financeira e parte da premissa que o resultado anual da Conta de Itaipu, se positivo, está rendendo desde o dia 1º de janeiro do ano subsequente à competência do exercício. Com isso, estabelece procedimento para estimar a possível rentabilidade desse resultado até o encerramento da instrução do processo, que deve ocorrer até 22 de junho, com base em dados do Fundo Extramercado FAE 2 do Banco do Brasil, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).</p> <p>65. Entretanto, o § 2º do art. 14 do Decreto nº 11.027/2022 define que os rendimentos das aplicações financeiras, da data de sua ocorrência até 31 de dezembro, devem ser incorporados ao saldo da própria conta e § 4º desse artigo determina que a apuração deve ser concluída até 20 de abril do ano subsequente à competência do exercício. Como é considerado no processo do Bônus de Itaipu o resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro, com apuração concluída em abril do ano subsequente, o resultado anual apresentado pela ENBPar deve considerar também os rendimentos obtidos até a conclusão dessa apuração.</p> <p>66. Dessa forma, adicionar ao resultado positivo da Conta de Itaipu, informado pela ENBPar até 25 de abril, a estimativa de Índice de Atualização Financeira citada anteriormente pode resultar em um desembolso da Conta para o Bônus de Itaipu superior ao que efetivamente seria auferido a título de rentabilidade até o encerramento da instrução do processo.</p> <p>67. Por isso, nos dois últimos processos, que foram deliberados pela Diretoria, em substituição à estimativa do Índice de Atualização Financeira, foram adicionados ao resultado anual os rendimentos efetivamente apurados e informados pela ENBPar até ao encerramento da instrução do processo. Dessa forma, o valor aplicado ao Bônus de Itaipu correspondeu aquele existente na Conta de Itaipu.</p> <p>68. Diante disso, é oportuno propor alteração na fórmula de cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu para excluir o componente Índice de Atualização Financeira. Dessa forma, o valor a ser destinado ao Bônus de Itaipu considerará o rendimento que compõe o resultado anual que deve ser informado pela ENBPar até 25 de abril. Importante destacar que o rendimento adicional até o encerramento da instrução, conforme § 2º do art. 14 do Decreto nº 11.027/2022, deverá compor o resultado anual subsequente da Conta de Itaipu.</p> <p>69. Dessa forma, o cálculo da Tarifa Bônus passa a ser com base na fórmula a seguir:</p>			

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------

$$T\text{Bon} = \frac{SP_{a-1}}{\sum_m \sum_c \text{Cons}_{m,c}}$$

onde:
TBon: Tarifa Bônus de Itaipu, em R\$/kWh;
SP: Resultado positivo do saldo da conta de comercialização de Itaipu, do ano anterior, $a - 1$, em R\$;
m: conjunto dos meses do ano anterior, $a-1$;
c: conjunto das unidades consumidoras pertencentes às classes residencial e rural até concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do SIN;
Cons_{m,c}: consumo da unidade consumidora pertencente ao conjunto C no mês m, quando inferior a

70. Por fim, para que todo o valor destinado ao Bônus de Itaipu seja creditado às UCs elegíveis, é necessário que a Tarifa Bônus seja publicada com diversas casas decimais, o que pode ser um limitador a depender da quantidade de casas decimais suportada pelos sistemas comerciais das distribuidoras para lançamento do bônus. Assim, propõe-se publicar a Tarifa Bônus de Itaipu com no máximo 8 casas decimais e, caso o valor recebido pelas distribuidoras para o bônus ainda não for exaurido, a sobra deverá ser restituída à Conta de Itaipu.

71. Esse é um ponto que merece contribuições das distribuidoras para identificarmos as dificuldades de se aplicar a Tarifa Bônus com várias casas decimais, pois o esperado é que essa tarifa tenha um valor pequeno, não sendo possível publicá-la com apenas duas casas decimais. No Bônus de Itaipu creditado nas faturas de agosto de 2025, por exemplo, somente a partir da terceira casa decimal que o valor foi diferente de zero, conforme Despacho STR nº 2.233/2025, a saber: R\$ 0,00817809/kWh.

72. Cabe esclarecer que a Tarifa Bônus de Itaipu é um valor necessário para as distribuidoras do SIN calcularem o crédito de cada UC elegível, para que o valor do repasse seja exaurido sob a forma de Bônus de Itaipu, não sendo uma tarifa aplicada diretamente ao consumidor.

73. A partir da definição da Tarifa Bônus é definido também o valor que a ENBPar deve repassar para cada concessionária e permissionárias de distribuição. A fórmula a seguir apresenta como o cálculo é realizado nos processos do Bônus de Itaipu para definir o valor que cada distribuidora recebe para creditar o Bônus de Itaipu.

$$\text{Repasse}_D = T\text{Bon} * \sum_m \sum_{C_D} \text{Cons}_{m,C_D}$$

onde:
TBon: Tarifa Bônus de Itaipu, em R\$/kWh;
SP: Resultado positivo do saldo da conta de comercialização de Itaipu, do ano anterior, $a - 1$, em R\$;
m: conjunto dos meses do ano anterior, $a-1$;
C_D: conjunto das unidades consumidoras pertencentes às classes residencial e rural atendidas pela distribuidora D;
Cons_{m,C_D}: consumo da unidade consumidora pertencente ao conjunto C_D no mês m, quando inferior a

74. Trata-se, assim, apenas de explicitar no Submódulo 6.2 do PRORET a fórmula de cálculo dos valores que são repassados pela ENBPar para as distribuidoras, sem adicionar nenhuma alteração nos procedimentos adotados na planilha de cálculo do Bônus de Itaipu.

75. Por fim, o inciso I do § 22 do Submódulo 6.2 do PRORET estabelece que os valores de repasse "serão atualizados, pelo Índice de Atualização Financeira – Iaf, até o dia útil anterior à data de repasse a ser realizado pela Eletrobrás".

76. Como os valores de repasse tem data de publicação até 22 de junho pela ANEEL e as transferências dos valores para as distribuidoras devem ser concluídas até 30 de junho, significa que a ENBPar, atual responsável pela gestão da Conta de Itaipu, deve adicionar aos valores publicados o rendimento obtido com os recursos do Bônus de Itaipu até o último dia útil antes de efetivar os repasses.

77. Esse comando gera uma atividade adicional para a ENBPar de rastrear entre as 103 distribuidoras o rendimento apurado em um prazo curto de tempo sem especificar qual critério de rateio adotar, as concessionárias e permissionárias de distribuição não recebem exatamente os valores publicados pela ANEEL, o que já gerou questionamentos e/ou comunicação de algumas distribuidoras no sentido de terem recebidos valores ligeiramente acima dos publicados pela ANEEL, esse procedimento gera inconsistência, pois o valor recebido por cada distribuidora depende da Tarifa Bônus e esta, por sua vez, depende do valor destinado ao Bônus de Itaipu, que não contempla essa atualização adicional que a ENBPar tem de fazer, dado que a regra não define como esse valor adicional deve ser tratado, ou a distribuidora faz o rateio entre as UCs elegíveis por iniciativa própria ou devolve a sobra da aplicação do Bônus de Itaipu para a Conta de Itaipu.

78. Portanto, propõe-se que esse mecanismo adicional de atualização não seja mais aplicado. Isso simplifica o processo e o § 2º do art. 14 do Decreto nº 11.027/2022 já destina esse rendimento para composição do saldo da própria conta.

III.4.3 – Valor mínimo para aplicação do Bônus de Itaipu

79. Estima-se que o resultado da conta de Itaipu, em regra, seja um valor bem menor que aquele distribuído desde 2024 sob a forma de Bônus de Itaipu. Desde 2024, o Bônus de Itaipu conta com um recurso extraordinário das devoluções efetuadas pelas distribuidoras que usaram recursos da Conta de Itaipu para modicidade tarifária nos processos tarifários de 2021 e 2022. A devolução desses valores, corrigidos pela taxa Selic, iniciou-se em 2023.

80. Após a conclusão dessas devoluções, que deve ocorrer até 2026, o valor a ser destinado ao Bônus de Itaipu corresponderá ao resultado do exercício e a constituição de Reserva Técnica Financeira deve contribuir para um melhor desempenho da conta ao permitir a mitigação de efeitos negativos que poderiam afetar o resultado anual e a Tarifa de Itaipu. Dessa forma, há de se considerar a possibilidade de um resultado baixo para o Bônus de Itaipu, o que pode gerar dificuldades operacionais na sua aplicação se for muito baixo, já que o rateio para todas as UCs elegíveis do SIN.

81. Se considerarmos os valores do Bônus de Itaipu desde 2019, os menores valores ocorreram em 2019 e 2020. O valor destinado ao Bônus de Itaipu em 2019 foi aproximadamente R\$ 81,5 milhões para cerca de 75 milhões de UCs conforme Despacho SGT nº 1.781/2019. O valor destinado ao Bônus de Itaipu em 2020 foi aproximadamente R\$ 114 milhões para cerca de 74 milhões de UCs conforme Despacho SGT nº 1.802/2020. Para um consumo médio em todos os meses do ano de 30kWh, o crédito seria de R\$ 0,28 para 2019 e de R\$ 0,39 para 2020.

82. Considerando cerca de 81 milhões de UCs e o respectivo consumo informado pelas distribuidoras para o processo do Bônus de Itaipu creditado em agosto de 2025, com base no Despacho STR nº 2.233/2025, simulou-se qual seria o crédito para uma UC com consumo médio mensal em todos os meses de 2024 de 30 kWh para valores pequenos destinados ao Bônus de Itaipu. A mesma estimativa realizada para a média do consumo mensal em todos os meses do ano das UCs elegíveis, que foi de 118 kWh em 2024. A Tabela 3 apresenta essas estimativas.

Consumo individual mensal de 30 kWh no ano	Consumo individual mensal de 118 kWh no ano	Valor mínimo de repasse (R\$)	Menor número de contribuintes
R\$ 50.000.000,00	R\$ 0,16	R\$ 4.517.506,17	R\$ 486,79
R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,09	R\$ 2.862.638,09	R\$ 292,07
R\$ 20.000.000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.971.317,88	R\$ 204,72
R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,03	R\$ 985.658,94	R\$ 102,36

83. Para um recurso de R\$ 50 milhões destinado ao Bônus de Itaipu, uma UC que teve em todos os meses de 2024 um consumo de 30 kWh teria direito a um crédito de R\$ 0,16 em parcela única em sua fatura. Para uma UC com a média Brasil, de 118 kWh em 2024, teria direito a um crédito de R\$ 0,62 em parcela única. A distribuidora com maior repasse receberia R\$ 4,9 milhões para creditar o Bônus de Itaipu para as suas UCs elegíveis. A distribuidora com menor repasse receberia R\$ 486,79 para creditar o Bônus de Itaipu para as suas UCs elegíveis.

84. Para um recurso de R\$ 10 milhões destinado ao Bônus de Itaipu, o crédito para a UC com média mensal de 30 kWh seria de R\$ 0,03 e para a média mensal Brasil de R\$ 0,12. A distribuidora com maior repasse receberia R\$ 988 mil para creditar o Bônus de Itaipu para as suas UCs elegíveis. A distribuidora com menor repasse receberia R\$ 97,36 para creditar o Bônus de Itaipu para as suas UCs elegíveis.

85. Constata-se, portanto, que a depender do montante de recursos destinado ao Bônus de Itaipu pode ser operacionalmente inviável e/ou dispendioso de recursos humanos e de tempo elevado para o consumidor receber um crédito muito pequeno.

86. Portanto, propõe-se que a aplicação do Bônus de Itaipu seja suspensa quando o seu valor for inferior a R\$ 50 milhões, após descontada a Reserva Técnica Financeira. Nesse caso, o recurso deverá ser adicionado, incluindo o respectivo rendimento de sua aplicação obtida até 31 de dezembro, no processo subsequente de distribuição do Bônus de Itaipu. Dessa forma, otimiza-se o processo e o efeito a ser sentido pelo consumidor será maior do que se houvesse a aplicação com um valor muito baixo.

87. O recurso transferido para o processo subsequente do Bônus de Itaipu não poderá ser considerado na apuração da Reserva Técnica Financeira que for constituída nos anos subsequentes.

88. O limite de R\$ 50 milhões deverá ser atualizado a cada 5 anos, a partir do quinto ano subsequente ao ano de instituição desse limite, até a competência de dezembro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)[5] que antecede o ano da revisão.

89. Por fim, cabe destacar que, além da competência estabelecida no Art. 18 do Decreto nº 11.027/2022 para a ANEEL regulamentar o cálculo e o crédito do Bônus de Itaipu, o Inciso I do Art. 15 define que cabe a Agência definir a periodicidade para a destinação desse bônus às UCs elegíveis:

Art. 15. O resultado da conta de que trata o art. 14, excluídos os valores da reserva técnica financeira e somados os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, terá a seguinte:
I - se positivo, será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela Aneel, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito de bônus, de que trata o art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh; (tarifa nossa)

III.4.4 – Marcos temporais do processo do Bônus de Itaipu

90. A versão vigente do Submódulo 6.2 do PRORET estabelece os principais prazos que devem ser observados na instrução do processo do Bônus de Itaipu conforme apresentado na Tabela a seguir.


Atividade	Prazo
Envio da ANEEL do resultado anual de Itaipu para ENBPar	Até 31 de abril
Envio de Despacho para ENBPar para informar o resultado anual de Itaipu	Até 15 de maio
Se resultado anual positivo, as distribuidoras devem encaminhar os dados para a instrução do processo do Bônus de Itaipu	Até 31 de junho
Despacho do SIN com a Tarifa Bônus de Itaipu e os valores de repasse da ENBPar para as distribuidoras	Até 31 de junho
Repasse de valores da ENBPar para as distribuidoras	Até 30 de junho
Distribuidoras devem aplicar o crédito do Bônus de Itaipu para as Unidades Consumidoras elegíveis	Fatura emitida entre 01 e 31 de julho

A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1].

Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açai, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Sanamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Lideses [2].

Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3].

Somente quando ocorrer a queda efetiva da tarifa de Itaipu, a Aneel poderá sugerir a não distribuição do Bônus de Itaipu, não há, no momento, razão alguma para se discutir o tema proposto.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULADORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET. EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET). CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																									
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																								
<p>91. Observa-se que os prazos são reduzidos. O maior prazo refere-se ao período para recebimento dos dados das distribuidoras do SIN, mas em função de correções de dados, a experiência tem mostrado que o prazo é insuficiente para termos dados robustos até 22 de junho.</p> <p>92. Para piorar esse cenário, a constituição da Reserva Técnica Financeira implica em homologação pela ANEEL e trata-se de uma etapa intermediária do cálculo da Tarifa Bônus e dos valores de repasse, pois sem a sua definição não é possível validar o valor a ser destinado ao Bônus de Itaipu.</p> <p>93. Atualmente o Submódulo 6.2 do PRORET delega competência para a STR emitir despacho com o valor da Tarifa Bônus e os valores de repasse, mas não há regulamentação e previsão nesse submódulo para homologação da Reserva Técnica Financeira, que foi aplicada pela primeira vez em 2025.</p> <p>94. Com isso, foi submetido à Diretoria Colegiada a Nota Técnica nº 132/2025-STR/ANEEL em análise do valor que a ENBPar solicitou homologar a instrução de Reserva Técnica Financeira para 2026. Por meio do Despacho nº 2.135, de 15/7/2025, a Diretoria homologou o valor diferente do requerido pela ENBPar e validou o valor que deveria ser destinado ao Bônus de Itaipu em 2025.</p> <p>95. Por tratar de uma etapa intermediária do processo do Bônus de Itaipu, conforme já destacado, com a homologação em julho/2025 dessa reserva tornou-se inviável a conclusão da instrução da Tarifa Bônus e dos valores a serem repassados para as distribuidoras no prazo estabelecido na regra para o ano de 2025. Por isso, o bônus não foi aplicado em julho/2025 e a Diretoria decidiu pela sua aplicação em agosto/2025.</p> <p>96. Portanto, é importante revisar os prazos, de modo a incluir a homologação da Reserva Técnica Financeira e isso depende também se todos os valores serão homologados pela Diretoria ou haverá delegação de competência para a STR. Há três cenários possíveis:</p> <p>i) Situação vigente em que a Diretoria homologa a Reserva Técnica Financeira e a STR aprova a Tarifa Bônus de Itaipu e os valores de repasse. Nesse caso, a instrução da Tarifa Bônus e dos valores de repasse ficam suspensas até a homologação da reserva para validação do valor destinado ao Bônus de Itaipu.</p> <p>Esse cenário híbrido não é desejável, pois gera incertezas quanto aos prazos de instrução do processo com atos de aprovação distintos em momentos distintos. Ainda, a STR teria de emitir duas Notas Técnicas, sendo a primeira relativa ao encaminhamento do processo à Diretoria, para homologação da Reserva Técnica Financeira, e a segunda para homologação da Tarifa Bônus e dos valores de repasse, evidenciando-se pouca economia processual e baixa clareza para o público externo.</p> <p>ii) A Diretoria homologa a Reserva Técnica Financeira, a Tarifa Bônus e os valores de repasse. Nesse caso, a STR emitiria uma única Nota Técnica com os valores propostos e encaminharia para homologação da Diretoria Colegiada, demandando-se uma maior economia processual em relação ao cenário anterior; e</p> <p>iii) A Diretoria delega competência para a STR homologar a Reserva Técnica Financeira, conforme regra a ser estabelecida pela Diretoria. Como já tem competência para fixar a Tarifa Bônus e os valores de repasse, na conclusão da instrução a STR emitiria despacho com homologação dos três valores.</p>																									
<p>97. Diante disso, deve-se definir novo cronograma para o processo do Bônus de Itaipu.</p> <p>98. Para o cenário em que a Diretoria homologue todos os resultados, propõe-se:</p> <p>i) Manutenção da data de apresentação do resultado anual da Conta de Itaipu pela ENBPar até 25 de abril;</p> <p>ii) Antecipar o período para envio dos dados pelas distribuidoras para a instrução do processo do Bônus de Itaipu, que passa a ser de 1º de março até 30 de abril, tendo como referência a estimativa do resultado positivo informado pela ENBPar para a instrução da Tarifa de Itaipu, que é homologada em dezembro de cada ano.</p> <p>Com isso, a STR deve emitir ofício-circular até 1º de março para orientar às distribuidoras por qual meio os dados necessários para a instrução devem ser encaminhados para a ANEEL, entre outras.</p> <p>iii) A STR deve concluir a instrução do processo, com emissão de Nota Técnica, até 30 de junho e submeter à Diretoria para homologação dos valores.</p> <p>iv) Homologações da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse até 22 de julho;</p> <p>v) Uma vez homologado os valores de repasse, a ENBPar deve concluir a transferência para as distribuidoras até 25 de julho;</p> <p>vi) As concessionárias e permissionárias de distribuição devem aplicar o crédito do Bônus de Itaipu nas faturas emitidas entre 1º e 31 de agosto.</p> <p>A proposta de alteração da aplicação de julho para agosto permite melhorar a gestão dos prazos e observa as informações da Kapito Investimentos que solicitou a não aplicação do bônus em julho para "minimizar externalidades negativas sobre o mercado de títulos públicos indexados à inflação e sobre o relacionamento IPCA".</p> <p>Isso decorre do efeito do bônus na inflação, especialmente no IPCA que é o indexador do título NTN-B, que no caso do Tesouro Direto corresponde ao Tesouro IPCA.</p> <p>A Kapito Investimentos justifica que:</p> <p>Nos anos pares, as NTN-Bs vencem em agosto e são corrigidas pelo IPCA acumulado até julho. Assim, quando o bônus é aplicado em julho, há redução artificial da inflação exatamente no mês que define a correção monetária desses títulos, com reversão em agosto fora do período de indexação. Isso implica penalização do rendimento efetivo dos poupadores que financiam o Tesouro Nacional, por um efeito puramente regulatório e de calendário.</p> <p>vii) Caso não ocorra homologação em tempo hábil de aplicação do Bônus de Itaipu em agosto, a Diretoria terá de determinar um novo período para aplicação desse bônus.</p>																									
<p>99. Para o cenário em que a Diretoria delegue competência para a STR fixar todos os valores em despacho, propõe-se:</p> <p>i) Manutenção da data de apresentação do resultado anual da Conta de Itaipu pela ENBPar até 25 de abril;</p> <p>ii) Antecipar o período para envio dos dados pelas distribuidoras para a instrução do processo do Bônus de Itaipu, que passa a ser de 1º de março até 30 de abril;</p> <p>iii) A STR deve concluir a instrução do processo, com emissão de despacho com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados pela ENBPar para as distribuidoras até 10 de julho;</p> <p>iv) Uma vez homologado os valores de repasse, a ENBPar deve concluir a transferência para as distribuidoras até 25 de julho;</p> <p>v) As concessionárias e permissionárias de distribuição devem aplicar o crédito do Bônus de Itaipu nas faturas emitidas entre 1º e 31 de agosto.</p>																									
<p>100. A Tabela 5 consolida os marcos temporais do processo do Bônus de Itaipu.</p> <table border="1"> <caption>Tabela 5 – Prazos do processo do Bônus de Itaipu</caption> <thead> <tr> <th>Ata</th> <th>Homologação pela Diretoria</th> <th>Aplicação por Distribuidora do SIN</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Envio pelos distribuidoras dos dados para a instrução do processo do Bônus de Itaipu (com base nas estimativas de cada empresa quanto à aprovação das faturas de repasse)</td> <td>De 01 de março a 30 de abril</td> <td>De 01 de março a 30 de abril</td> </tr> <tr> <td>Aprovação do resultado anual da Conta de Itaipu pela ENBPar</td> <td>Até 25 de abril</td> <td>Até 25 de abril</td> </tr> <tr> <td>Envio de Nota Técnica pela STR com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse</td> <td>Até 30 de junho</td> <td>Até 30 de junho</td> </tr> <tr> <td>Despacho da STR com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse</td> <td>Até 10 de julho</td> <td>Até 10 de julho</td> </tr> <tr> <td>Homologação dos valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, com publicação de NR</td> <td>Até 22 de julho</td> <td>Até 22 de julho</td> </tr> <tr> <td>Repasso de valores para ENBPar para as distribuidoras</td> <td>Até 25 de julho</td> <td>Até 25 de julho</td> </tr> <tr> <td>Aplicação pela distribuidora do crédito do Bônus de Itaipu para as Unidades Consumidoras elegíveis</td> <td>Faturas emitidas entre 01 e 31 de agosto</td> <td>Faturas emitidas entre 01 e 31 de agosto</td> </tr> </tbody> </table>	Ata	Homologação pela Diretoria	Aplicação por Distribuidora do SIN	Envio pelos distribuidoras dos dados para a instrução do processo do Bônus de Itaipu (com base nas estimativas de cada empresa quanto à aprovação das faturas de repasse)	De 01 de março a 30 de abril	De 01 de março a 30 de abril	Aprovação do resultado anual da Conta de Itaipu pela ENBPar	Até 25 de abril	Até 25 de abril	Envio de Nota Técnica pela STR com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 30 de junho	Até 30 de junho	Despacho da STR com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 10 de julho	Até 10 de julho	Homologação dos valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, com publicação de NR	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Repasso de valores para ENBPar para as distribuidoras	Até 25 de julho	Até 25 de julho	Aplicação pela distribuidora do crédito do Bônus de Itaipu para as Unidades Consumidoras elegíveis	Faturas emitidas entre 01 e 31 de agosto	Faturas emitidas entre 01 e 31 de agosto	
Ata	Homologação pela Diretoria	Aplicação por Distribuidora do SIN																							
Envio pelos distribuidoras dos dados para a instrução do processo do Bônus de Itaipu (com base nas estimativas de cada empresa quanto à aprovação das faturas de repasse)	De 01 de março a 30 de abril	De 01 de março a 30 de abril																							
Aprovação do resultado anual da Conta de Itaipu pela ENBPar	Até 25 de abril	Até 25 de abril																							
Envio de Nota Técnica pela STR com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 30 de junho	Até 30 de junho																							
Despacho da STR com os valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 10 de julho	Até 10 de julho																							
Homologação dos valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, com publicação de NR	Até 22 de julho	Até 22 de julho																							
Repasso de valores para ENBPar para as distribuidoras	Até 25 de julho	Até 25 de julho																							
Aplicação pela distribuidora do crédito do Bônus de Itaipu para as Unidades Consumidoras elegíveis	Faturas emitidas entre 01 e 31 de agosto	Faturas emitidas entre 01 e 31 de agosto																							
<p>101. Portanto, apresenta-se duas opções de cronograma para a instrução do processo do Bônus de Itaipu para que a Diretoria possa decidir qual deve ser adotada.</p> <p>III.4.5 – Devolução de valores para a Conta de Itaipu</p> <p>102. A versão atual do Submódulo 6.2 do PRORET estabelece que eventual sobra da aplicação do Bônus de Itaipu, como o decorente de UC que deixou de existir, deve ser devolvido para a Conta de Itaipu em valor nominal até o dia 15 do mês subsequente à sua aplicação.</p> <p>103. Entretanto, observa-se pelos relatórios da ENBPar sobre os valores devolvidos que esse prazo não é respeitado por todas as distribuidoras e há situações parecidas constatadas também na época em que a gestão da conta estava a cargo da Eletrobras. No Ofício nº 599/2025/ENBPar(6), de 22/10/2025, referente ao bônus distribuído em agosto de 2025, por exemplo, observa-se que a maioria das distribuidoras respeitou o prazo de devolução até 15/8/2025, mas houve casos de devolução em 6, 15 e 21 de outubro de 2025.</p> <p>104. Além disso, a ENBPar encaminha, após a conclusão da aplicação do crédito do Bônus de Itaipu, relatório para a ANEEL com a relação das distribuidoras que fizeram devolução de valores, com as datas e respectivos montantes. Assim, a não devolução de sobra do crédito do Bônus de Itaipu até o envio desse relatório não significa necessariamente que não ocorreu, mas que determinada distribuidora pode estar atrasada com essa devolução em relação à data limite prevista no Submódulo 6.2 do PRORET.</p> <p>105. Dessa forma, propõe-se que:</p> <p>i) o valor não devolvido pela distribuidora para a Conta de Itaipu até o dia 15 do mês subsequente ao mês de aplicação do Bônus de Itaipu deverá ser corrigido pela Taxa Selic a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação até a data anterior à devolução para a Conta de Itaipu;</p> <p>ii) caso não tenha valor a ser recomposto à Conta de Itaipu, a distribuidora deve comunicar esse fato para a ENBPar até o dia 15 do mês subsequente ao mês de aplicação do Bônus de Itaipu; e</p> <p>iii) a ENBPar deve encaminhar relatório para a ANEEL, em até 45 dias decorrido o prazo de devolução, com a relação de todas as distribuidoras do SIN com a informação se houve devolução de valores, em que data e qual o montante. No caso de não haver valores, deve registrar a data em que foi comunicada dessa fato.</p>																									
<p>III.4.6 – Correção de valores de repasse</p> <p>106. Para a precisão dos valores repassados para as distribuidoras e creditados às UCs elegíveis, é necessário que as distribuidoras identifiquem corretamente quais as UCs atendem aos critérios para recebimento do Bônus de Itaipu e os respectivos montantes de energia faturada. Assim, diferente dos processos tarifários das distribuidoras, que ajustes entre a cobertura tarifária e aos valores realizados dos itens da Parcela A são apurados pela Conta de Compensação de Valores da Parcela A (CVA), as regras do processo do Bônus de Itaipu não estabelecessem possíveis ajustes no processo subsequente, sendo que a base de dados apresentada para esse processo poderá ser objeto de fiscalização pela ANEEL.</p> <p>107. Entretanto, no processo de 2019 a Coelco Distribuição S.A. informou que identificou UCs elegíveis além daquelas informadas para a instrução do processo e eleitoral o crédito. Assim, solicitou o ressarcimento dos gastos que não estavam cobertos com o repasse recebido da Eletrobras na época. Situação semelhante ocorreu com as distribuidoras Amazonas Energia e CEEE Equatorial no processo do Bônus de Itaipu de 2024, aplicado nas faturas de energia elétrica emitidas em janeiro de 2025.</p> <p>108. Nesse sentido, como as distribuidoras agiram para que todas as UCs elegíveis recebessem o Bônus de Itaipu, sendo que o valor correspondente aos repasses das UCs não informadas para a ANEEL acabou sendo transferido para as demais áreas de concessão em função do critério de rateio dos valores, a Diretoria aprovou nesses casos o ressarcimento dos valores gastos em valores nominais, pois, como decorreu de erros das distribuidoras, não caberia receber valores corrigidos.</p> <p>109. Diante dos julgados, propõe-se que: i) caso ocorra evento parecido e a Diretoria aprove o ressarcimento, este deve ser feito prioritariamente com os recursos devolvidos pelas distribuidoras após a aplicação do Bônus de Itaipu, pois isso não interfere no rateio do recurso no processo subsequente do Bônus de Itaipu; e ii) não cabe atualização dos valores a serem ressarcidos quando o erro é relativo à base de dados informadas pelas distribuidoras.</p>																									
<p>III.4.7 – Demais procedimentos</p> <p>110. Nos processos do Bônus de Itaipu há muitas interações com as distribuidoras, inclusive para tirar dúvidas de interpretação da norma. Assim, é oportuno incluir no Submódulo 6.2 as seguintes interpretações:</p> <p>i) No momento de aplicação do crédito do Bônus de Itaipu deve-se observar que o crédito é devido ao titular da UC em 31/12;</p> <p>ii) O consumo faturado é limitado às competências do ano que se refere o resultado positivo da Conta de Itaipu. Portanto, devem ser consideradas todas as informações para as competências desse ano, incluindo declarações como Faltamento, Retardamento e Cancelamento.</p>																									
<p>III.5 – Reorganização dos Submódulos 6.2 e 12.6 do PRORET</p> <p>111. Os procedimentos sobre tarifas e cotas de Angra 1 e 2 de Itaipu encontram-se no Submódulo 12.6.</p> <p>112. O módulo 12 trata nos submódulos 12.1, 12.2, 12.2 e 12.4 do PRORET dos procedimentos tarifários do regime de cotas da Lei 12.783/2013. Entretanto, o Submódulo 12.6 trata das cotas de Angra 1 e 2 de Itaipu, sendo que os demais procedimentos tarifários do primeiro se encontram no Submódulo 6.7 e do segundo no Submódulo 6.2.</p>																									
	A incorporação do tema do Bônus de Itaipu no Submódulo 6.2 do PRORET é adequada.																								

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------

113. Na Consulta Pública (CP) nº 37/2025, que trata dos procedimentos de rateio do custo e da geração de Angra 1 e 2 entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, de que versa a Lei nº 15.255/2025, foi proposto que o texto sobre as cotas e alocação de energia de Angra 1 e 2 fosse transferido para o Submódulo 6.7 do PRORET para consolidar em um único submódulo os comandos referentes à Angra 1 e 2. Ressalta-se que essa consulta em fase de análise de contribuições e, se aprovado essa proposta, o Submódulo 12.6 do PRORET tratará apenas das cotas e alocação de energia e de potência contratada de Itaipu.

114. Em linha com a proposta apresentada na CP nº 37/2025, propõe-se que o texto do Submódulo 12.6 do PRORET referente à Itaipu seja alocado para o Submódulo 6.2 de forma a consolidar em apenas um normativo os comandos tarifários dessa usina binacional.

115. Por fim, importante destacar que a reorganização proposta do PRORET não implica em alteração dos comandos atualmente estabelecidos no Submódulo 12.6 sobre as cotas e alocação de energia e potência contratada de Itaipu, pois não é objeto deste processo reavaliar o mérito da regra das cotas.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

116. As Leis nº 5.899, de 5 de julho de 1973, e nº 10.438, de 26 de abril de 2002; os Decretos nº 11.027, de 31 de março de 2022, e nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025; Despacho ANEEL nº 2.135, de 15 de julho de 2025; a Resolução Normativa nº 1.023, de 1º de fevereiro de 2022, que aprovou a versão 1.0C do Submódulo 6.2 do PRORET; e a Resolução Normativa nº 1.028, de 26 de julho de 2022, que aprovou a versão 1.2C do Submódulo 12.6 do PRORET.

V - DA CONCLUSÃO E DA RECOMENDAÇÃO

117. Com base na legislação pertinente, na regulamentação vigente e no Despacho ANEEL nº 2.135/2025, que determinou apresentação de proposta para alteração do Submódulo 6.2 do PRORET em função da criação da Reserva Técnica Financeira da Conta de Itaipu pelo Decreto nº 12.390/2025, apresenta-se nesta Nota Técnica a proposta de procedimentos a serem acrescidos a esse submódulo para receptorizar o processo de homologação da Reserva Técnica Financeira, bem como os ajustes naqueles procedimentos vigentes que serão afetados. Disso decorre a proposta de revisão dos prazos de instrução do processo do Bônus de Itaipu.

118. Conclui-se, também, que é oportuno propor ajustes em procedimentos previstos no Submódulo 6.2 do PRORET que não são afetados diretamente pela criação da Reserva Técnica Financeira.

A Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1].

Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açai, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Sanamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Lúderes [2].

Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inaceitável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. Somente quando ocorrer a queda efetiva da tarifa de Itaipu, a Anel poderá sugerir a não distribuição do Bônus de Itaipu, não há, no momento, razão alguma para se discutir o tema proposto.

119. Isso permite aperfeiçoamentos na regra vigente, principalmente em relação aos comandos sobre atualização adicional no valor do resultado da Conta de Itaipu apresentado pela ENBPar para definição do valor a ser destinado ao Bônus de Itaipu; à ratificação de procedimentos de cálculo que não estão explícitos na versão vigente da regra; ao ajuste no prazo de apresentação de dados pelas distribuidoras uma vez que o prazo atual mostra-se insuficiente; ao tratamento a ser dado ao Bônus de Itaipu quando o valor disponível for relativamente baixo, o que pode inviabilizar a sua aplicação; ao ajuste no procedimento de devolução para a Conta de Itaipu de valores não aplicados, entre outros pontos conforme proposta na minuta do Submódulo 6.2 do PRORET anexa aos autos.

Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:

III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).

III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)

III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)

III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a deztois milhões de dólares dos Estados Unidos da América; à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.

III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.

III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.

III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.

III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU.

120. Entretanto, esses aprimoramentos não alteram a essência dos procedimentos de cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados da ENBPar para as concessionárias e permissionárias do SIN, pois não são objeto de revisão nesta instrução. Observa-se que os ajustes visam simplificação, ratificação ou adequações dos procedimentos acessórios de cálculo desses valores, por isso entende-se que são ajustes de baixo impacto.

Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:

III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).

III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)

III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)

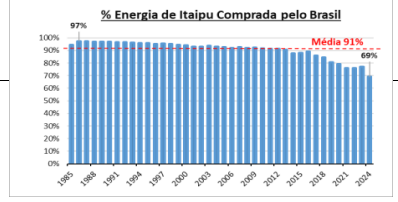
III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a deztois milhões de dólares dos Estados Unidos da América; à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.

III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.

III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.

III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.

III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU.



121. Por último, conclui-se pela consolidação dos comandos tarifários de Itaipu no Submódulo 6.2 do PRORET com a transferência do texto com as regras de definição das cotas e alocação de energia e potência contratada de Itaipu do Submódulo 12.6 para o Submódulo 6.2 do PRORET, sem proposta de alteração de mérito dessas regras.

Recomenda-se a elaboração urgente de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

122. Diante disso e considerando que os procedimentos relacionados com a Reserva Técnica Financeira têm diretrizes definidas no Decreto nº 11.027/2022, incluídas pelo Decreto nº 12.390/2025, que não permitem diferentes alternativas de regulamentação, a proposta de aprimoramento do Submódulo 6.2 do PRORET enquadra-se no caso de dispensa de AIR nos termos do dos Incisos II e III do Art. 7º da REN nº 1.143/2025.

123. Diante do exposto nesta Nota Técnica, com base nessas conclusões, recomenda-se submeter a proposta de aprimoramento do Submódulo 6.2 do PRORET a Consulta Pública, com prazo de 45 dias para recebimento de contribuições.

(Assinado digitalmente)
BRUNO ALBERTO AMORIM SILVA
Especialista em Regulação (STR)

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ LÚCIO NEVES
Coordenador Adjunto de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais (STR)

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ VALTER FELI
Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais (STR)

(Assinado digitalmente)
ROBSON KUHN YATSU
Gerente de Gestão Tarifária (STR)

De acordo:
(Assinado digitalmente)
LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica
André Lucio Neves, Coordenador Adjunto de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 12/03/2026, às 19:41.
Bruno Alberto Amorim Silva, Especialista em Regulação, em 12/03/2026, às 19:55.
Robson Kuhn Yatsu, Gerente de Gestão Tarifária, em 12/03/2026, às 21:03
André Valter Feli, Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 13/03/2026, às 09:18
Leandro Caixeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 13/03/2026, às 09:33

Referências:
[1] https://www.itaipu.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/DF_412024.pdf
[2] <https://www.itaipu.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/Relatorio-Anual-ITAIPU-2024-Portugues.pdf>
[3] <https://www.itaipu.gov.br/indices/institucional/itaipu-binacional-energia-divida-historica-para-construcao-da-usina>

ANEXO XLVI do PRORET
Módulo 6: Demais Procedimentos.

Submódulo 6.2
ITAIPU (incorporação do texto do Submódulo 12.6 referente à Itaipu)

Versão 2.0

1. OBJETIVO

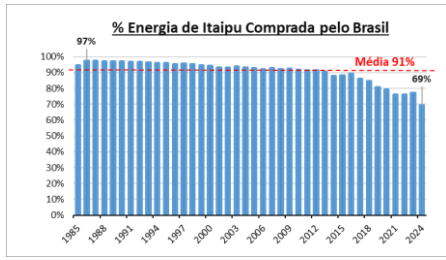
i) os procedimentos e critérios de cálculo de tarifas relativas à Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, dos valores a serem repassados pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN creditarem o Bônus de Itaipu às Unidades Consumidoras Elegíveis e da Reserva Técnica Financeira da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu; e


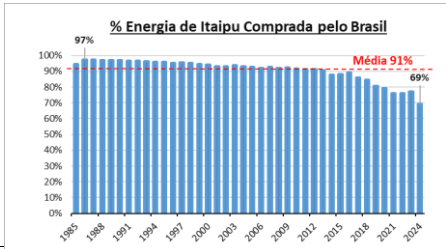
ii) os procedimentos gerais e a metodologia de cálculo das cotas-partes referentes aos montantes de potência e energia comercializados pela Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os critérios e procedimentos definidos neste Submódulo deverão ser aplicados anualmente pela ANEEL para as seguintes definições:

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.	
EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>I. Tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu;</p> <p>II. Reserva Técnica Financeira da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu;</p> <p>III. Tarifa Bônus decorrente do resultado positivo da comercialização da energia de Itaipu pela ENBPar;</p> <p>IV. Valores de repasse pela ENBPar para as distribuidoras do SIN creditarem o Bônus de Itaipu às Unidades Consumidoras Elétricas - UC's; e</p> <p>V. Cotas-partes e alocação dos montantes de potência e de energia comercializados da Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu a todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.</p> <p>3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS</p> <p>3. A ANEEL estabelecerá, anualmente, a Tarifa de Repasse a ser praticada pela ENBPar na comercialização da energia elétrica proveniente de Itaipu, considerando os seguintes itens:</p>	<p>Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:</p> <p>III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).</p> <p>III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezotto milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.</p> <p>III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.</p> <p>III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.</p> <p>III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.</p> <p>III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por</p>
<p>I. custo unitário do serviço de eletricidade de Itaipu, disciplinado no Anexo "C" do Tratado Internacional;</p>	<p>Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:</p> <p>III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).</p> <p>III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezotto milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.</p> <p>III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.</p> <p>III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.</p> <p>III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.</p> <p>III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por</p> <p>O Paraguai pode ceder metade da energia de Itaipu. Na média dos últimos 42 anos, o Paraguai cedeu 91-50 = 41% da sua cota de 50% da energia de ITAIPU BINACIONAL.</p>
<p>II. custo da energia cedida pelo Paraguai ao Brasil;</p>	<p>Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:</p> <p>III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).</p> <p>III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezotto milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.</p> <p>III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.</p> <p>III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.</p> <p>III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.</p> <p>III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por</p>
<p>I. parcela do diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste dos contratos de financiamento celebrados com Itaipu, de que trata a Lei nº 11.480, de 2007, definida anualmente por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e Minas e Energia; e</p> <p>II. saldo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, assegurado o ressarcimento à ENBPar dos custos por ela incorridos.</p> <p>4. A Tarifa de Repasse poderá considerar previsão para o custo da energia proveniente de Itaipu não vinculada à potência contratada.</p> <p>5. Os Riscos Hidrológicos associados à geração de Itaipu, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, são assumidos pelas concessionárias de distribuição, na proporção do montante de energia elétrica alocado a cada concessionária.</p> <p>6. A ENBPar deverá informar à ANEEL, até o dia 15 de novembro de cada ano, as informações relativas aos itens I a IV descritas no parágrafo anterior.</p> <p>7. A Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, gerida pela ENBPar, é composta pelos seguintes itens:</p> <p>I. Receitas:</p> <p>a) pagamentos das distribuidoras à ENBPar provenientes do repasse da potência contratada de Itaipu;</p> <p>b) cessão da energia de Itaipu às demais usinas participantes do MRE; e</p> <p>c) comercialização da energia secundária alocada à Itaipu na CCEE.</p> <p>II. Despesas:</p> <p>d) aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu;</p> <p>e) aquisição de energia de outras usinas participantes do MRE, para atendimento da energia vinculada à potência contratada de Itaipu;</p> <p>f) compras de energia na CCEE para cobrir eventuais exposições da ENBPar decorrentes dos compromissos anuais de entrega de energia vinculada à potência contratada de Itaipu; g) custos de natureza operacional, tributária e administrativa incorridos pela ENBPar em decorrência da comercialização;</p> <p>h) compensação à ENBPar e ao Tesouro Nacional da retirada do fator anual de reajuste da dívida de Itaipu constante de portaria interministerial e definido no § 1º do art. 6º da Lei no 11.480, de 2007.</p> <p>8. O resultado das aplicações financeiras com recursos da conta, desde a data de sua ocorrência, até o dia 31 de dezembro de cada ano de competência, deve ser incorporado ao saldo da conta.</p> <p>9. Recursos da ENBPar utilizados para cobrir saldos negativos da conta, serão remunerados com recursos da própria conta, com base em taxa de juros equivalente àquela que seria obtida com aplicação dos mesmos, em igual período de utilização.</p> <p>10. O resultado da conta será apurado, mensalmente e anualmente, pela ENBPar, devendo a apuração do resultado anual estar concluída até o dia 20 de abril do ano seguinte nos termos do Decreto nº 11.027, de 2022.</p> <p>11. O saldo da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu tem as seguintes destinações:</p> <p>I. se positivo, será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela ANEEL, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito de bônus, nas contas de energia, dos consumidores do SIN, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh; e</p> <p>II. se negativo, será incorporado pela ANEEL no cálculo da tarifa de repasse da potência contratada do ano subsequente à formação do resultado.</p> <p>4. TARIFA DE REPASSE</p> <p>12. A Tarifa de Repasse da potência contratada de Itaipu é calculada com base nos valores informados anualmente pela ENBPar, para os itens I a IV de que trata o parágrafo 3 deste Submódulo, conforme fórmula a seguir:</p> <p>T1 = Cun + Cec + Par + Sun (1)</p> <p>onde:</p> <p>T1: Tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu, expressa em US\$/kW;</p>	<p>Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:</p> <p>III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).</p> <p>III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezotto milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.</p> <p>III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.</p> <p>III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.</p> <p>III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.</p> <p>III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por</p>
<p>II. custo da energia cedida pelo Paraguai ao Brasil;</p>	<p>Recomenda-se a alteração dos cálculos de Tarifas de Itaipu, que afetarão significativamente o valor do Bônus de Itaipu. De acordo com o Anexo C do Tratado de Itaipu, o custo do serviço de eletricidade será somente composto das seguintes parcelas anuais:</p> <p>III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).</p> <p>III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos. (já integralmente quitado)</p> <p>III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezotto milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.</p> <p>III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt hora gerado e medido na central elétrica.</p> <p>III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.</p> <p>III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.</p> <p>III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por</p>



 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET. EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>Cec: Custo da energia cedida pelo Paraguai ao Brasil, em US\$/kW.</p>	<p>O Paraguai pode ceder metade da energia de Itaipu. Na média dos últimos 42 anos, o Paraguai cedeu 91-50 = 41% da sua cota de 50% da energia de ITAIPU BINACIONAL.</p> 
<p>Par: Parcela do diferencial do fator de ajuste dos contratos de financiamentos de Itaipu, definida anualmente por meio de portaria interministerial, em US\$/kW. e</p> <p>Sum: Saldo unitário da conta comercialização da energia elétrica de Itaipu, em US\$/kW.</p> <p>13. O saldo unitário da conta de comercialização da energia elétrica de Itaipu (Sun) se aplica no caso de resultado negativo da conta, devendo ser calculado conforme fórmula abaixo:</p> $Sun = \frac{SW}{IVC + PFC_{cont}} \quad (2)$ <p>onde:</p> <p>SW: Saldo negativo da conta de comercialização de Itaipu, em 31 de dezembro de cada ano, após inadimplências e empréstimos, em R\$;</p> <p>IVC: Taxa de câmbio PTAX média, em R\$/US\$, de venda, de 1º a 30 de novembro do ano anterior à vigência da Tarifa de Repasse, divulgada pelo Banco Central;</p> <p>PFC_{cont}: Previsão anual contratada de Itaipu, expressa em kW, informada pela ENBPar, correspondente aos 12 meses de validade da Tarifa de Repasse.</p> <p>14. O saldo da conta de comercialização de Itaipu poderá ser estimado pela ANEEL com base no resultado parcial da conta, informado pela ENBPar, constatado em 31 de outubro de cada ano, e em previsão de entradas e saídas da conta em novembro e dezembro, sem prejuízo de ajuste posterior.</p>	<p>Capítulo incorporado do Submódulo 12.6 trata das cotas de Itaipu.</p>
<p>5. RESULTADO ANUAL DA CONTA COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DE ITAIPU</p> <p>15. A ENBPar informará à ANEEL, até o dia 25 de abril de cada ano, o resultado da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu do ano anterior, incluindo as informações indicadas no Anexo deste Submódulo, e o fluxo da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu do ano de referência. 16. Se o Resultado Anual da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu for positivo, a ENBPar poderá constituir Reserva Técnica Financeira para utilização no ano subsequente cujo valor deverá ser homologado pela ANEEL nos termos do Decreto nº 11.027, de 2022.</p>	<p>Capítulo incorporado do Submódulo 12.6 trata das cotas de Itaipu.</p>
<p>6. RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA</p> <p>17. Compete à ENBPar decidir pela constituição da Reserva Técnica Financeira cujo valor deverá ser submetido à ANEEL para homologação no momento de apresentação do resultado anual da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu à Agência.</p> <p>18. Deverá ser juntado no pedido de homologação da Reserva Técnica Financeira a justificativa sobre a necessidade do valor requerido.</p> <p>19. Deverá ser verificado pela ANEEL se o valor proposto atende os requisitos previstos no Decreto nº 11.027, de 2022:</p> <p>i) O resultado da Conta de Itaipu no ano anterior, apurado nos termos do art. 15 do decreto, deve ser positivo;</p> <p>ii) O valor da Reserva Técnica Financeira a ser constituído não pode ser superior ao limite de 5% do recolhimento anual previsto para o ano de aplicação; e</p> <p>iii) O recolhimento anual deverá ser estimado com base na fórmula a seguir:</p> $Lim_{Reserva} = 5\% \times [PFC_{cont} + Tar_{IVC} + IVC] \quad (3)$ <p>onde:</p> <p>PFC_{cont}: Saldo unitário anual, em R\$, que a Reserva Técnica Financeira poderá ter no ano i;</p> <p>Tar_{IVC}: Previsão anual contratada de Itaipu, expressa em kW, informada pela ENBPar, para o ano i;</p> <p>IVC: Taxa de câmbio PTAX média, em R\$/US\$, de venda, de 1º a 30 de novembro do ano anterior à vigência da Tarifa de Repasse, divulgada pelo Banco Central.</p> <p>20. Com base na análise dos critérios exigidos pelo Decreto nº 11.027, de 2022, e da justificativa apresentada pela ENBPar, a ANEEL poderá homologar o valor de Reserva Técnica Financeira diferente daquele requerido.</p> <p>21. A ENBPar poderá utilizar o valor requerido de Reserva Técnica Financeira para fazer frente a variações de fluxo de caixa enquanto aguarda a homologação do valor pela ANEEL.</p> <p>22. Se o valor homologado for inferior ao requerido e utilizado, a diferença deverá ser recomposta à Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu pela ENBPar com a estimativa do rendimento que o valor devolvido deveria ter obtido se estivesse aplicado.</p> <p>23. O valor da Reserva Técnica Financeira a ser utilizado até 31 de dezembro limita-se ao valor homologado e os respectivos rendimentos, da data de sua ocorrência até 31 de dezembro do ano da homologação, deverão ser incorporados ao resultado anual da conta a ser apurado até 20 de abril do ano subsequente.</p> <p>24. Caso o valor homologado não for integralmente utilizado no ano de aplicação, o saldo remanescente da Reserva Técnica Financeira deverá ser incorporado ao resultado da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu.</p>	<p>Capítulo incorporado do Submódulo 12.6 trata das cotas de Itaipu.</p>
<p>7. TARIFA BÔNUS E VALORES DE REPASSE</p> <p>7.1. BASE DE DADOS PARA O PROCESSO DO BÔNUS DE ITAIPU</p> <p>25. A STR/ANEEL deverá emitir Ofício-Circular até 1º de março para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do SIN com as orientações sobre o envio de dados à ANEEL para a instrução do processo do Bônus de Itaipu.</p> <p>26. O prazo limite para envio dos dados para a ANEEL é até 30 de abril.</p> <p>27. O resultado positivo do saldo da conta de comercialização de energia de Itaipu será destinado, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito do "bônus" nas contas de energia, aos consumidores do SIN integrantes das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh.</p> <p>28. É responsabilidade das concessionárias e permissionárias que atendam consumidores do SIN a identificação das unidades consumidoras elegíveis ao recebimento do Bônus de Itaipu. As distribuidoras deverão encaminhar, obedecendo o formato e o canal a ser definido pela STR/ANEEL, os seguintes dados em bases mensais:</p> <p>I. Número de Unidades Consumidoras (UC) das Classes Residencial e Rural que tiveram consumo faturado mensal inferior a 350 kWh, informando somente as UCs existentes em 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II. Somatório do Consumo Faturado Mensal, em kWh, relativo às unidades consumidoras que se enquadrarem no critério definido no item I.</p> <p>29. O Bônus de Itaipu também se aplica às Unidades Consumidoras elegíveis atendidas por distribuidoras das regiões Norte e Nordeste conectadas ao SIN.</p>	<p>Sub itens incorporados do Submódulo 12.6 trata das cotas de Itaipu.</p>
<p>7.2. TARIFA BÔNUS E VALORES DE REPASSE</p> <p>30. O cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu deve ser realizado conforme equação a seguir:</p> $TBon = \frac{SP_{a-1}}{\sum_m \sum_c Cons_{m,c}} \quad (4)$ <p>onde:</p> <p>TBon: Tarifa Bônus de Itaipu, em R\$/kWh;</p> <p>SP: Resultado positivo do saldo da conta de comercialização de Itaipu, do ano anterior, -1, em R\$, informado pela ENBPar até o dia 25 de abril de cada ano;</p> <p>m: conjunto dos meses do ano anterior, a-1;</p> <p>C: conjunto das unidades consumidoras pertencentes às classes residencial e rural atendidas por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do SIN;</p> <p>Cons_{m,c}: consumo da unidade consumidora pertencente ao conjunto C no mês m, quando inferior a 350 kWh.</p> <p>31. A Tarifa Bônus será publicada com no máximo oito casas decimais e eventual valor residual, após a aplicação do crédito do Bônus de Itaipu, deverá ser restituído à Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu até o dia 15 do mês seguinte.</p> <p>32. O cálculo dos valores a serem repassados pela ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, para efetuar o crédito do Bônus de Itaipu para as UCs elegíveis, deve ser realizado conforme equação a seguir:</p> $Repasse_c = TBon \times \sum_{m=1}^{12} Cons_{m,c} \quad (5)$ <p>onde:</p> <p>Repasse_c: valor a ser repassado para distribuição;</p> <p>TBon: Tarifa Bônus de Itaipu, em R\$/kWh;</p> <p>C: conjunto das unidades consumidoras pertencentes às classes residencial e rural atendidas por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do SIN;</p> <p>Cons_{m,c}: consumo da unidade consumidora pertencente ao conjunto C no mês m, quando inferior a 350 kWh.</p>	<p>Capítulo incorporado do Submódulo 12.6 trata das cotas de Itaipu.</p>
<p>7.3. VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO DO BÔNUS DE ITAIPU</p> <p>33. Caso o valor destinado ao Bônus de Itaipu, após descontada a Reserva Técnica Financeira, for inferior a R\$ 50 milhões, deverá ser adicionado no processo subsequente do Bônus de Itaipu acrescido do respectivo rendimento de sua aplicação até 31 de dezembro do ano que antecede a esse processo.</p> <p>34. O recurso transferido para o processo subsequente do Bônus de Itaipu, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser considerado na apuração da Reserva Técnica Financeira que for constituída nos anos subsequentes.</p> <p>35. O limite de R\$ 50 milhões deverá ser atualizado a cada 5 anos, a partir do quinto ano subsequente ao ano de instituição desse limite, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p>	<p>Sugerimos excluir o Item 7.3, em função de:</p> <p>Itaipu Binacional, conforme dados das Demonstrações Contábeis de 31/12/2024, tem uma sobra contabilizada como "Programas de Responsabilidade Socioambiental", que não fazem parte das despesas de exploração, no valor de US\$ 871 milhões (ano 2024) e US\$ 921 milhões (ano 2023), sendo estes benefícios divididos entre Brasil e Paraguai [1].</p> <p>Por exemplo, não há como justificar, gastos de Itaipu, em 2024, com obras na cidade de Belém do Estado do Pará, entre elas: a) Construção do Parque Urbano do Igarapé São Joaquim (Etapa 01); b) Restauração do Mercado Municipal de São Brás; c) Mercado Ver-o-Peso, Feira do Açaí, Docas e Dragagem; d) Mercado de Carne; e) Mercado do Peixe; f) Pavimentação de Vias Urbanas; g) Implantação do Parque Linear das Docas; h) Saneamento – Parque Linear das Docas; i) Implantação de Sistema de Vias Inteligentes e j) Complexo Hoteleiro Vila Líderes [2].</p> <p>Portanto existe uma enorme sobra que deve ser distribuída aos consumidores cativos brasileiros da classe residencial e rural com consumo até 350 kWh/mês. Consumidores cativos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são os que pagaram por 46 anos as caras cotas de Itaipu, que contabilizam até dezembro de 2024, no valor de US\$ 164 bilhões a valores atualizados, até abril de 2026, pelo índice de inflação americana (CPI). Inacreditável para os consumidores cativos brasileiros ouvirem que não há sobra para distribuir. Visto que a tarifa de Itaipu deveria estar baseada no custo</p>

CONCEN		CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026																																					
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul																																							
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																																							
ATO REGULADORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.																																							
EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).																																							
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																							
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																							
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO																																					
36. A atualização, prevista no parágrafo anterior, deverá considerar o número índice do IPCA de competência dezembro, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em janeiro, relativo ao ano que antecede a revisão do limite de R\$ 50 milhões.		do serviço de exploração, eliminando-se os custos de serviço da dívida e depreciação, que foram extintos em 28 de fevereiro de 2023 [3]. Somente quando ocorrer a queda efetiva da tarifa de Itaipu, a Aneel poderá sugerir a não distribuição do Bônus de Itaipu, não há, no momento, razão alguma para se incluir o tema proposto.																																					
7.4. PRAZOS DO PROCESSO DO BÔNUS DE ITAIPU																																							
[em caso de delegação de competência para a STR/ANEEL aprovar a Reserva Técnica Financeira, a Tarifa Bônus e os valores de repasse]																																							
37. A STR/ANEEL publicará Despacho até o dia 10 de julho do ano de apuração da Tarifa-Bônus, estabelecendo:																																							
I. O valor da Reserva Técnica Financeira que a ENBPar poderá considerar na gestão da Conta de Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu para mitigar impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da Tarifa de Repasse da potência contratada de Itaipu.																																							
II. A Tarifa-Bônus, em R\$/kWh, a ser utilizada pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição para cálculo do "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002".																																							
III - Os valores a serem repassados pela ENBPar a cada concessionária ou permissionária de distribuição até o dia 25 de julho do respectivo ano. Esses valores serão calculados proporcionalmente ao respectivo consumo faturado anual informado de cada distribuidora.																																							
[em caso de deliberação pela Diretoria dos valores da Reserva Técnica Financeira, da tarifa Bônus e dos valores de repasse]																																							
37. A STR/ANEEL emitirá Nota Técnica até o dia 30 de junho do ano de apuração da Tarifa-Bônus, com os valores recomendados para que sejam homologados até 22 de julho: I. O valor da Reserva Técnica Financeira que a ENBPar poderá considerar na gestão da Conta de Itaipu para mitigar impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da Tarifa de Repasse da potência contratada de Itaipu. II. A Tarifa-Bônus, em R\$/kWh, a ser utilizada pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição para cálculo do "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002". III - Os valores a serem repassados pela ENBPar a cada concessionária ou permissionária de distribuição até o dia 25 de julho do respectivo ano. Esses valores serão calculados proporcionalmente ao respectivo consumo faturado anual informado de cada distribuidora.																																							
38. A Tabela 1 consolida os prazos apresentados neste Submódulo.																																							
[Tabela com o cronograma com as duas opções: em caso de homologação pela Diretoria ou pela STR]																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Tabela 1 – Prazos Propostos</th> </tr> <tr> <th>Ação</th> <th>Opção 1</th> <th>Opção 2</th> <th>Opção 3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Apresentação do resultado anual da Conta de Comercialização</td> <td>Até 25 de abril</td> <td>Até 25 de abril</td> <td>Até 25 de abril</td> </tr> <tr> <td>Emissão pela distribuidora do Relatório para a Comissão de Regulação Tarifária</td> <td>De 1º de março a 30 de abril</td> <td>De 1º de março a 30 de abril</td> <td>De 1º de março a 30 de abril</td> </tr> <tr> <td>Emissão de Nota Técnica pela STR/ANEEL com os valores de Reserva Técnica Financeira da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse</td> <td>Até 30 de junho</td> <td>Até 30 de junho</td> <td>Até 30 de junho</td> </tr> <tr> <td>Resolução do Conselho de Administração da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse</td> <td>Até 22 de julho</td> <td>Até 22 de julho</td> <td>Até 22 de julho</td> </tr> <tr> <td>Homologação dos valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, com publicação de Resolução homologatória</td> <td>Até 22 de julho</td> <td>Até 22 de julho</td> <td>Até 22 de julho</td> </tr> <tr> <td>Repasso de valores para ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição</td> <td>Até 25 de julho</td> <td>Até 25 de julho</td> <td>Até 25 de julho</td> </tr> <tr> <td>Repasso de valores para as concessionárias e permissionárias de distribuição</td> <td>Faturamento entre 01 e 31 de agosto</td> <td>Faturamento entre 01 e 31 de agosto</td> <td>Faturamento entre 01 e 31 de agosto</td> </tr> </tbody> </table>				Tabela 1 – Prazos Propostos				Ação	Opção 1	Opção 2	Opção 3	Apresentação do resultado anual da Conta de Comercialização	Até 25 de abril	Até 25 de abril	Até 25 de abril	Emissão pela distribuidora do Relatório para a Comissão de Regulação Tarifária	De 1º de março a 30 de abril	De 1º de março a 30 de abril	De 1º de março a 30 de abril	Emissão de Nota Técnica pela STR/ANEEL com os valores de Reserva Técnica Financeira da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 30 de junho	Até 30 de junho	Até 30 de junho	Resolução do Conselho de Administração da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Homologação dos valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, com publicação de Resolução homologatória	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Repasso de valores para ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição	Até 25 de julho	Até 25 de julho	Até 25 de julho	Repasso de valores para as concessionárias e permissionárias de distribuição	Faturamento entre 01 e 31 de agosto	Faturamento entre 01 e 31 de agosto	Faturamento entre 01 e 31 de agosto
Tabela 1 – Prazos Propostos																																							
Ação	Opção 1	Opção 2	Opção 3																																				
Apresentação do resultado anual da Conta de Comercialização	Até 25 de abril	Até 25 de abril	Até 25 de abril																																				
Emissão pela distribuidora do Relatório para a Comissão de Regulação Tarifária	De 1º de março a 30 de abril	De 1º de março a 30 de abril	De 1º de março a 30 de abril																																				
Emissão de Nota Técnica pela STR/ANEEL com os valores de Reserva Técnica Financeira da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 30 de junho	Até 30 de junho	Até 30 de junho																																				
Resolução do Conselho de Administração da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Até 22 de julho																																				
Homologação dos valores da Reserva Técnica Financeira, da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse, com publicação de Resolução homologatória	Até 22 de julho	Até 22 de julho	Até 22 de julho																																				
Repasso de valores para ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição	Até 25 de julho	Até 25 de julho	Até 25 de julho																																				
Repasso de valores para as concessionárias e permissionárias de distribuição	Faturamento entre 01 e 31 de agosto	Faturamento entre 01 e 31 de agosto	Faturamento entre 01 e 31 de agosto																																				
7.5. APLICAÇÃO DO BÔNUS DE ITAIPU																																							
39. O crédito do "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002" referente às UC's elegíveis deverá ser calculado pela concessionária ou permissionária de distribuição, em RS, mediante aplicação da Tarifa Bônus de Itaipu, homologada pela ANEEL, sobre o respectivo consumo faturado individual do ano anterior, relativo aos meses em que seu valor foi inferior a 350 kWh.																																							
40. A concessionária ou permissionária de distribuição deverá repassar o crédito do "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002" nas faturas de energia elétrica emitidas no período de 1º a 31 de agosto, referentes às UC's elegíveis.																																							
41. Nos casos em que o valor do Bônus ITAIPU de um consumidor, em RS, for maior que o valor original da sua conta de energia emitida no período indicado no parágrafo anterior, a diferença será creditada nas faturas de energia emitidas nos meses subsequentes, da respectiva UC, até o total repasse do bônus a quem tem direito.																																							
42. Não mais existindo, em agosto ou nos meses subsequentes de que trata o parágrafo anterior, a UC beneficiária do Bônus, o valor remanescente deverá ser devolvido à Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, sob gestão da ENBPar, até o dia 15 do mês seguinte, para compor o resultado da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu do ano corrente.																																							
43. Eventual resíduo do Bônus de Itaipu não devolvido pela distribuidora até o dia 15 do mês subsequente ao mês de aplicação, conforme parágrafo anterior, deverá ser corrigido pela Taxa Selic a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação até a devolução para a Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu.																																							
44. A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica que não tiver valor a recompor à Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do parágrafo anterior, deverá formalizar essa informação junto à ENBPar até o dia 15 do mês seguinte à aplicação do crédito do Bônus de Itaipu na fatura de energia elétrica das UC's elegíveis.																																							
45. A ENBPar deve encaminhar relatório para a ANEEL em até 45 dias após decurso do prazo de devolução, com a relação de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do SIN, para informar se houve devolução de valores, a data e montante de devolução e, ainda, o registro sobre qual distribuidora declarou não ter tido valor a recompor à Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu.																																							
46. O bônus de cada consumidor será calculado pela concessionária ou permissionária de distribuição responsável pelo respectivo fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios estabelecidos, e o valor resultante constará da fatura de energia elétrica, expresso em Reais, sob a denominação "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei 10.438/2002".																																							
47. O "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei 10.438/2002" será considerado quitado no momento do crédito na conta de energia da UC beneficiária, independentemente do pagamento da respectiva fatura pelo consumidor.																																							
7.6. DEMAIS PROCEDIMENTOS																																							
48. Os valores de repasse recebidos por cada concessionária e permissionária de distribuição dependem dos dados informados pelas distribuidoras, que devem efetuar o crédito para todas as UC's elegíveis de sua área de concessão, independentemente de erro na base de dados informada à ANEEL que tenha provocado um repasse menor do que o necessário.																																							
49. Caso ocorra pedido de ressarcimento pela distribuidora, em função de erro citado no parágrafo anterior, e a Diretoria Colegiada aprovar o requerimento, o ressarcimento será realizado prioritariamente com os recursos devolvidos pelas distribuidoras após a aplicação do Bônus de Itaipu, não cabendo correção do valor por nenhum indexador.																																							
50. No momento de aplicação do crédito do Bônus de Itaipu deve-se observar que o crédito é devido ao titular da Unidade Consumidora em 31 de dezembro do ano anterior ao ano de aplicação do cálculo.																																							
51. O consumo faturado é limitado às competências do ano que se refere o resultado positivo da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, incluindo faturamento, refaturamento e cancelamento.																																							
52. O consumo faturado individual acumulado no ano anterior deve ser mantido pelo prazo de até 5 anos, sob controle e guarda da concessionária ou permissionária de distribuição, para fins de posterior efetivação do crédito do "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002" e para uso da fiscalização da ANEEL.																																							
53. O repasse recebido pela concessionária ou permissionária de distribuição será registrado em controle suplementar denominado "Bônus ITAIPU" sob a Conta 211.71.1 Credores Diversos – Consumidores.																																							
54. A ANEEL fiscalizará:																																							
I. A gestão da Conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, pela ENBPar, inclusive quanto aos rendimentos de aplicações financeiras incorporados ao seu saldo; e																																							
II. As transferências de valores entre a ENBPar e as concessionárias ou permissionárias de distribuição, bem como a efetivação dos créditos do "Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002" nas faturas de energia dos consumidores beneficiários.																																							
8. COTAS-PARTES E ALOCAÇÃO DE ENERGIA E DE POTÊNCIA CONTRATADA DE ITAIPU BINACIONAL																																							
[Versão da minuta do Submódulo 12.6 do PRORET disponibilizada na Consulta Pública - CP nº 37/2025, que está em fase de análise das contribuições. O texto aqui apresentado considera as alterações propostas nessa CP e não apresenta alterações de texto ou de mérito em relação ao proposto na CP 37/2025, pois o objetivo aqui é apenas de consolidação das regras referentes à Itaipu no Submódulo 6.2 do PRORET.]																																							
8.1 ASPECTOS LEGAIS																																							
55. A Lei nº 5.899/1973 dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu.																																							
56. O Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, que revogou o Decreto nº 4.550/2002, regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada por Itaipu Binacional.																																							
8.2 DEFINIÇÕES																																							
57. Nos termos do Decreto nº 11.027, de 2022, e para fins de aplicação deste Submódulo, consideram-se as seguintes definições:																																							
- Potência Contratada da Itaipu Binacional - potência em quilowatts que Itaipu coloca permanentemente à disposição das Altas Partes Contratantes, indicadas no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, celebrado em 26 de abril de 1973, conforme compromisso firmado entre a Itaipu Binacional e o órgão ou a entidade designados pela União, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.899, de 1973;																																							
- Energia Vinculada à Potência Contratada da Itaipu Binacional - montante de energia que cada entidade contratante pode utilizar em função da potência contratada, estabelecido para cada mês calendário, conforme compromisso firmado entre a Itaipu Binacional e o órgão ou a entidade designados pela União nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.899, de 1973;																																							
- "Distribuidora supridora" - corresponde à distribuidora de energia elétrica que mantém compra regulada integralmente com outra(s) distribuidora(s) colista(s); e																																							
- "Distribuidora colista" - corresponde à distribuidora que recebe ou participa diretamente do rateio das cotas-partes de Itaipu.																																							
8.3 INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DAS COTAS-PARTES																																							
8.3.1. INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS PELAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA ANEEL																																							
58. A Tabela 2 apresenta as informações que devem ser encaminhadas à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR pelas demais Unidades Organizacionais da ANEEL.																																							
Tabela 2: Informações provenientes das Unidades Organizacionais																																							

CONCEN		CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026																
<p align="center">NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</p>																		
<p align="center">ATO REGULADORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.</p>																		
<p align="center">EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).</p>																		
<p align="center">CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</p>																		
<p>IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>																		
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO																
<p>Tabela 2: Informações provenientes das Unidades Organizacionais</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Informações necessárias</th> <th>Responsável</th> <th>Prazo⁽¹⁾</th> <th>Forma de disponibilização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Migrações de distribuidoras da condição de suprida para cotista e vice-versa.</td> <td>SGM</td> <td>Até 30 de setembro</td> <td>Memorando</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Previsão de interligação ao SIN de distribuidoras atualmente pertencentes aos sistemas isolados.</td> <td>SFT</td> <td>-</td> <td>SIGET⁽²⁾</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Informações necessárias	Responsável	Prazo ⁽¹⁾	Forma de disponibilização	1	Migrações de distribuidoras da condição de suprida para cotista e vice-versa.	SGM	Até 30 de setembro	Memorando	2	Previsão de interligação ao SIN de distribuidoras atualmente pertencentes aos sistemas isolados.	SFT	-	SIGET ⁽²⁾
Item	Informações necessárias	Responsável	Prazo ⁽¹⁾	Forma de disponibilização														
1	Migrações de distribuidoras da condição de suprida para cotista e vice-versa.	SGM	Até 30 de setembro	Memorando														
2	Previsão de interligação ao SIN de distribuidoras atualmente pertencentes aos sistemas isolados.	SFT	-	SIGET ⁽²⁾														
<p>(1) Data limite para que a informação esteja na ANEEL. (2) Sistema de Gestão da Transmissão.</p>																		
<p>8.3.2 INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS POR OUTROS AGENTES SIGET(2)</p>																		
<p>59. Na Tabela 3 estão listadas as informações necessárias que devem ser encaminhadas à ANEEL para o cálculo das cotas-partes e rateio mensal da energia.</p>																		
<p>Tabela 3: Informações necessárias e responsável pela disponibilização</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Informações necessárias</th> <th>Responsável</th> <th>Prazo⁽¹⁾</th> <th>Forma de disponibilização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td> Mercado faturado.</td> <td>Distribuidoras</td> <td>-</td> <td>SAMP/CND/SIASE⁽²⁾</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Potência Contratada mensal (kW/mês); Energia Vinculada (MW médios) da UHE Itaipu; e carga da ANDE (MW médios) do Paraguai.</td> <td>ENBPar</td> <td>Até 5 de novembro</td> <td>Correspondência</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Informações necessárias	Responsável	Prazo ⁽¹⁾	Forma de disponibilização	1	Mercado faturado.	Distribuidoras	-	SAMP/CND/SIASE ⁽²⁾	2	Potência Contratada mensal (kW/mês); Energia Vinculada (MW médios) da UHE Itaipu; e carga da ANDE (MW médios) do Paraguai.	ENBPar	Até 5 de novembro	Correspondência
Item	Informações necessárias	Responsável	Prazo ⁽¹⁾	Forma de disponibilização														
1	Mercado faturado.	Distribuidoras	-	SAMP/CND/SIASE ⁽²⁾														
2	Potência Contratada mensal (kW/mês); Energia Vinculada (MW médios) da UHE Itaipu; e carga da ANDE (MW médios) do Paraguai.	ENBPar	Até 5 de novembro	Correspondência														
<p>(1) Data limite para que a informação esteja na ANEEL. (2) Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica (SAMP) e Cadastro Nacional de Distribuição (CND) do Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico (SIASE).</p>																		
<p>60. Caso as informações dispostas no item 2 da Tabela 3 não sejam encaminhadas em tempo hábil, serão considerados os valores informados pela ENBPar no ano anterior, sem prejuízo de eventuais ajustes.</p>																		
<p>8.4 COTAS-PARTES</p>																		
<p>8.4.1 PREMISSAS E CONCEITOS GERAIS</p>																		
<p>61. As cotas-partes são utilizadas para fins de rateio das energias provenientes da geração da UHE Itaipu e correspondem à razão do mercado faturado de cada distribuidora em relação ao somatório dos mercados faturados de todas as distribuidoras, observado o disposto nos itens 76 e 77 deste Submódulo.</p>																		
<p>62. Caso uma distribuidora suprida deixe de manter compra regulada integral com uma distribuidora cotista, passará a integrar o rateio das cotas-partes, observado o disposto nos itens 76 e 77 deste Submódulo.</p>																		
<p>63. As cotas-partes serão publicadas anualmente até o dia 30 de novembro do oitavo ano anterior ao ano de vigência, por meio de Resolução Homologatória.</p>																		
<p>64. As energias alocadas, rateadas segundo as cotas-partes ajustadas, serão publicadas anualmente até o dia 30 de novembro do ano anterior ao de vigência, por meio de Resolução Homologatória.</p>																		
<p>8.4.2 MERCADO FATURADO</p>																		
<p>65. O mercado faturado será obtido e consistido por meio da análise das informações encaminhadas pelas distribuidoras, nos termos do Submódulo 10.6 do PRORET.</p>																		
<p>66. Para fins deste Submódulo, o mercado faturado, encaminhado pelas distribuidoras nos termos do item 65, corresponde aos mercados cativo e de suprimento, quando houver, verificados durante o mês de setembro do nono ano a agosto do oitavo ano anterior à data de vigência das respectivas cotas-partes.</p>																		
<p>67. O mercado faturado de distribuidora integrada ao SIN, nos termos do disposto no item 62, corresponde ao seu mercado total, que abrange os sistemas interligado e isolado, quando houver.</p>																		
<p>68. A distribuidora suprida não participa diretamente do rateio das cotas-partes, mas de forma indireta, na medida em que seu suprimento está contido no mercado faturado da distribuidora cotista, conforme o exemplo do Esquema 1:</p>																		
<p>Distribuidora cotista A</p> <ul style="list-style-type: none"> Mercado cativo de A Distribuidora suprida B Distribuidora suprida C <p> Mercado de suprimento de A } Mercado faturado de A</p>																		
<p>Esquema 1: Distribuidoras B e C são supridas pela Distribuidora cotista A</p>																		
<p>69. No Esquema 1, apenas a distribuidora A é cotista. Sua cota-parte corresponde ao mercado faturado de A, que compreende o somatório do mercado cativo de A e o mercado de suprimento de A, composto pelas distribuidoras supridas B e C.</p>																		
<p>70. O mercado faturado abrange a análise das migrações de distribuidoras da condição de suprida para cotista, conforme o exemplo do Esquema 2, na qual a Distribuidora B passa a ser cotista:</p>																		
<p>Distribuidora cotista A</p> <ul style="list-style-type: none"> Mercado cativo de A Distribuidora suprida B Distribuidora suprida C <p> Mercado de suprimento de A } Mercado faturado de A</p>																		
<p>Distribuidora cotista B</p> <ul style="list-style-type: none"> Parcela relativa à distribuidora suprida B 																		
<p>Esquema 2: Distribuidora B deixa de ser suprida pela Distribuidora cotista A – período de transição</p>																		
<p>71. A situação descrita no Esquema 2 corresponde à realocação de parte das cotas das distribuidoras cotistas, calculadas e publicadas em data anterior à efetiva migração, para as distribuidoras que terão as relações de suprimento reduzidas/exintinas no período de transição, observado o disposto nos itens 79 e 80 deste Submódulo.</p>																		
<p>72. Para os cálculos das cotas-partes que ocorrerem após a migração, aplicar-se-á o conceito de mercado faturado estabelecido no item 65, conforme o exemplo do Esquema 1.</p>																		
<p>8.4.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS COTAS-PARTES</p>																		
<p>73. O mercado faturado de cada distribuidora (MFCC_{dist}) de setembro do nono ano a agosto do oitavo ano anterior à data de entrada em vigência das cotas-partes é dado por:</p> $MFCC_{dist} = \sum_{i=1}^{12} Energia_{mês} \quad (6)$																		
<p>onde:</p> <p>Energia_{mês}: mercado faturado de cada distribuidora em cada mês (MWh); e</p> <p>i: mês, sendo setembro do ano anterior ao cálculo = 1 e agosto do ano corrente = 12.</p>																		
<p>74. O somatório dos mercados faturados de todas as distribuidoras cotistas (SMFCC_{dist}) é dado por:</p> $SMFCC_{dist} = \sum_{i=1}^n MFCC_{dist} \quad (7)$																		
<p>onde:</p> <p>MFCC_{dist}: mercado faturado de cada distribuidora, definido conforme a equação (6); e</p> <p>n = número de distribuidoras cotistas.</p>																		
<p>75. Assim, a cota-parte de cada distribuidora (Cota_{ParteDist}), em número decimal, corresponde</p> $Cota_{ParteDist} = \frac{MFCC_{dist}}{SMFCC_{dist}} \quad (8)$																		
<p>onde:</p> <p>MFCC_{dist}: mercado faturado de cada distribuidora, definido conforme a equação (6); e</p> <p>SMFCC_{dist}: somatório dos mercados faturados de todas as distribuidoras cotistas, definido conforme a equação (7).</p>																		
<p>76. Para a definição das cotas-partes serão utilizadas 8 (oito) casas decimais, utilizando-se o critério de arredondamento matemático. Ou seja, se a nona casa decimal variar de 0 a 4, a oitava casa manterá o seu valor; e se a nona casa decimal variar de 5 a 9, a oitava casa terá uma unidade somada ao seu valor.</p>																		
<p>77. Para o cálculo das cotas-partes da UHE Itaipu, o somatório dos mercados faturados de todas as distribuidoras cotistas (SMFCC_{dist}) corresponde às concessionárias de serviço público de distribuição das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.</p>																		
<p>8.5 ALOCAÇÃO DA ENERGIA</p>																		
<p>78. As energias são alocadas às distribuidoras na proporção de suas cotas-partes a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao de sua homologação.</p>																		
<p>79. Para o cálculo dos montantes de energia a serem estabelecidos para o ano subsequente serão consideradas as cotas-partes calculadas e publicadas pela ANEEL com 8 (oito) anos de antecedência, ajustadas conforme os procedimentos descritos seção 8.5.1 deste Submódulo.</p>																		
<p>8.5.1 TRATAMENTO DAS COTAS-PARTES PARA FINS DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA</p>																		
<p>80. A cota-parte de cada distribuidora calculada e publicada com 8 (oito) anos de antecedência será ajustada (Cota_{ParteDist_ajust}) no ano que antecede à sua vigência nas seguintes situações:</p>																		
<p>a. quando uma distribuidora suprida deixar de manter compra regulada integral com uma distribuidora cotista, situação em que tal distribuidora deverá ter sua cota-parte dissociada da antiga distribuidora cotista;</p>																		
<p>b. quando uma distribuidora passar a ter compra regulada integral com uma distribuidora cotista, situação em que sua cota-parte anteriormente calculada será acrescentada à cota-parte calculada para a distribuidora cotista;</p>																		
<p>c. agrupamento de distribuidoras, situação em que as cotas-partes calculadas serão atribuídas a uma única distribuidora cotista agregadora.</p>																		

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------

d. As distribuidoras com mercado de energia inferior a 700GWh/ano que reduzirem ou extinguirem a relação de suprimento, após a publicação desse submódulo, terão as cotas-partes ajustadas ao mercado faturado atual, ou seja, entre setembro do segundo ano e agosto do ano anterior à vigência da alocação da energia. A sobra ou déficit de energia dessa alocação será realocada às demais distribuidoras.
e. As distribuidoras com mercado de energia inferior a 700GWh/ano que reduzirem ou extinguirem a relação de suprimento, antes da publicação desse submódulo, deverão se manifestar em até 2 anos sobre aderir a regra constante do item "e".

8.5.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O RATEIO DA POTÊNCIA CONTRATADA E PARA ALOCAÇÃO DA ENERGIA DE ITAIPU

82. Para o cálculo do rateio da Potência Contratada (kW/mês) e da alocação da energia da UHE Itaipu para comercialização no ano subsequente com as concessionárias de distribuição das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste são utilizados os valores informados pela ENBPar e de garantia física dispostos no item 8.3.2.

83. O montante anual de energia elétrica da UHE Itaipu (EC_anoItaipu) a ser comercializado com as concessionárias de distribuição das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste no ano subsequente corresponde à garantia física da UHE Itaipu descontada da carga de Administração Nacional de Eletricidade – ANDE, conforme a seguinte fórmula:

$$EC_{anoItaipu}(MWh) = (GF_{Itaipu} - Carga_{ANDE}) \times horas_{ano} \quad (9)$$

onde:
GF_{Itaipu}: garantia física da UHE Itaipu definida por meio de Portaria do MME (MW médios);
Carga_{ANDE}: carga da ANDE do Paraguai informada pela ENBPar, conforme item 82 (MW médios); e
horas_{ano}: corresponde a 8.760 horas no ano ou 8.784 no ano bissesto.

84. A energia elétrica da UHE Itaipu alocada a cada concessionária de distribuição (EAlloc_Itaipu) das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste com base nas cotas-partes calculadas e publicadas com 8 (oito) anos de antecedência e ajustadas conforme disposto na seção 8.5.1 corresponde:

$$EAlloc_{Itaipu} = EC_{anoItaipu} \times Cota_{Parte}_{it, ano} \quad (10)$$

onde:
EC_anoItaipu: montante anual de energia elétrica da UHE Itaipu, definido conforme a equação (9); e
Cota_Parte_{it, ano}: cota-parte de cada concessionária de distribuição calculada e publicada com 8 (oito) anos de antecedência ajustada, conforme disposto na seção 8.5.1.

85. A energia elétrica da UHE Itaipu alocada a cada concessionária de distribuição das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste no ano subsequente, conforme a equação (10), será arredondada em 3 (três) casas decimais, utilizando-se o critério de arredondamento matemático.

86. A energia elétrica da UHE Itaipu alocada a cada concessionária de distribuição das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste no ano subsequente está referenciada à subestação de Foz do Iguaçu.

87. O rateio das perdas de conexão da UHE Itaipu que ocorrem entre a subestação de Foz do Iguaçu e as subestações de fronteira com a Rede Básica será tratado segundo as Regras de Comercialização da CCEE vigentes.

88. Os montantes mensais de potência contratada da UHE Itaipu a serem repassados à cada concessionária de distribuição (Pot_Itaipu_{it, mês}) das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste com base nas cotas-partes calculadas e publicadas com 8 (oito) anos de antecedência e ajustadas conforme disposto no item 0 corresponde:

$$Pot_{Itaipu_{it, mês}} = PC_{Itaipu, mês} \times Cota_{Parte}_{it, mês} \quad (11)$$


onde:
PC_{Itaipu, mês}: potência Contratada (kW/mês) da UHE Itaipu informada pela ENBPar, conforme disposto na seção 8.3.2; e
Cota_Parte_{it, mês}: cota-parte de cada distribuidora calculada e publicada com 8 (oito) anos de antecedência ajustada, conforme disposto na seção 0.

89. Os montantes mensais de potência contratada da UHE Itaipu a serem repassados à cada concessionária de distribuição das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste serão arredondados em 3 (três) casas decimais, utilizando-se o critério de arredondamento matemático.

ANEXO

Descrição	Equação	Valor PDI
Resultado de concessão em 12/12/2024, aprovado até 30/06/2025, incluindo as respectivas modalidades de tarifas devidas até esta data.	(8)	
Valor informado pela distribuidora à Cota de Itaipu no ano 2024, quando houver, incluindo os respectivos arredondamentos das aplicações até 12/12/2024.	(9)	
Cota Parte Reserva Técnica Reservada em 2024, informada e aceita, com arredondamentos, em 12/12/2024.	(10) e (11)	
Resultado da Cota de Itaipu em 2024, de acordo com a Portaria que a ENBPar submeteu à homologação para aplicação em 2024.	(1) e (4)	
Valor não distribuído sob a forma de Bônus em janeiro anterior ao ano em que foi emitido, com o respectivo arredondamento até 12/12/2024.	(6)	
Resultado líquido da Cota em 2024 antes de ser destinado ao Bônus de Itaipu ou à Reserva Técnica Reservada homologada no valor solicitado pela ENBPar.	(1) e (6) e (9)	

Referências:
[1] https://www.itaipu.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/DF_412024.pdf
[2] <https://www.itaipu.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/Relatorio-Anual-ITAIPU-2024-Portugues.pdf>
[3] <https://www.itaipu.gov.br/noticias/institucional/itaipu-binacional-encerra-divida-historica-para-construcao-da-usina>

	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 003/2026	
	NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul	
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
	ATO REGULADORIO: NOTA TÉCNICA Nº 37/2026-STR/ANEEL em 13/03/2026 e Minuta de Alteração do Submódulo 6.2 do Módulo 6: Demais Procedimentos do PRORET.	
	EMENTA: Obter Subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).	
	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	